

## **COMISSÃO DE VEREADORES**

AIRTON CARLOS LAURIANO DOS SANTOS  
CLAUDIO DEMAMBRO  
DEVANIR MORARI  
LUIZ EMILIANI  
ORLANDO DE DEUS CARVALHO  
PEDRO ANTONIO BATISSACO

Instituída pela Portaria nº 4.091

Conscientes de termos feito o que de melhor esteve ao nosso alcance na elaboração do presente Regimento, registramos o nosso reconhecimento à Comissão instituída pela Portaria nº 4.091, de 23 de agosto de 1990, que não poupou esforços para adaptar o Regimento Interno à Lei Orgânica do Município, equacionando, dessa forma, os trabalhos legislativos com a Lei Maior Municipal. Essa Comissão contou com a valiosa assessoria dos Bacharéis Delfe de Paula Coelho, Venício de Freitas e João Francisco de Abreu Hildebrand, culminando com a aprovação da Resolução 797, de 5 de dezembro de 1990.

São Caetano do Sul, dezembro de 1990.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ANTONIO JOSÉ DALL'ANESE - PRESIDENTE

JOSÉ JAYME TAVARES SOARES JUNIOR- 1º SECRETÁRIO

FLÁVIO MARTINS RSTOM - 2º SECRETÁRIO

# ÍNDICE

PÁG.

## TÍTULO I

### Da Câmara Municipal

#### CAPÍTULO I

Disposições Preliminares ..... 7

#### CAPÍTULO II

Da Sessão de Instalação ..... 8

## TÍTULO II

### Dos Órgãos da Câmara

#### CAPÍTULO I

Da Mesa ..... 9

#### CAPÍTULO II

Da Eleição da Mesa ..... 12

#### CAPÍTULO III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa ..... 13

#### CAPÍTULO IV

Do Presidente ..... 16

#### CAPÍTULO V

Dos Secretários ..... 19

#### CAPÍTULO VI

Das Comissões ..... 20

Das Comissões Permanentes ..... 21

Das Comissões Temporárias ..... 26

#### CAPÍTULO VII

Do Plenário ..... 29

Da Secretária da Câmara ..... 31

## TÍTULO III

### Dos Vereadores

#### CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato ..... 32

#### CAPÍTULO II

Da Posse, da Licença e da Substituição ..... 34

#### CAPÍTULO III

Das Vagas ..... 36

Da Cassação do Mandato ..... 37

#### CAPÍTULO IV

Da Suspensão do Exercício ..... 37

#### CAPÍTULO V

Dos Líderes e Vice-Líderes ..... 38

#### CAPÍTULO VI

Da Remuneração dos Vereadores ..... 38

## TÍTULO IV

### Das Sessões

#### CAPÍTULO I

Das Sessões Preliminares ..... 39

#### CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias ..... 41

Do Pequeno Expediente..... 36

Do Expediente ..... 41

Da Explicação Pessoal ..... 42

Da Ordem do Dia ..... 42

#### CAPÍTULO III

Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária ..... 43

Da Sessão Legislativa Extraordinária .....	44
CAPÍTULO IV	
Das Sessões Solenes .....	45
CAPÍTULO V ( Revogado )	
Das Sessões Secretas ( Revogado ) .....	45
CAPÍTULO VI	
Das Atas .....	45
<b>TÍTULO V</b>	
<b>Das Proposições e sua Tramitação</b>	
CAPÍTULO I	
Disposições Preliminares .....	46
CAPÍTULO II	
Dos Projetos .....	49
CAPÍTULO III	
Das Indicações .....	54
CAPÍTULO IV	
Dos Requerimentos .....	55
CAPÍTULO V	
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas .....	58
CAPÍTULO VI	
Dos Recursos .....	59
CAPÍTULO VII	
Das Moções .....	59
CAPÍTULO VIII	
Da Retirada de Proposições .....	59
CAPÍTULO IX	
Da Prejudicabilidade .....	60
<b>TÍTULO VI</b>	
<b>Dos Debates e das Deliberações</b>	
CAPÍTULO I	
Das Discussões .....	60
Dos Apartes .....	62
Dos Prazos .....	63
Dos Adiantamento .....	63
Da Vista .....	64
Do Encerramento .....	64
CAPÍTULO II	
<b>Das Votações</b>	
Disposições Preliminares .....	64
Do Encaminhamento de Votação .....	66
Dos Processos de Votação .....	67
Do Destaque e da Preferência .....	68
Da Verificação .....	68
Da declaração de Voto .....	69
CAPÍTULO III	
Da Redação Final .....	69
<b>TÍTULO VII</b>	
<b>Da Elaboração Legislativa Especial</b>	
CAPÍTULO I	
Dos Códigos .....	70
CAPÍTULO II	
Do Orçamento .....	71
CAPÍTULO III	
Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa .....	72

CAPÍTULO IV	
Do Regimento Interno .....	74
Da Interpretação e dos Precedentes .....	74
Da Questão de Ordem .....	74
Da Palavra pela Ordem .....	75
<b>TÍTULO VIII</b>	
<b>Da Promulgação das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções</b>	
CAPÍTULO ÚNICO	
Da Sanção, do Veto e da Promulgação .....	75
<b>TÍTULO IX</b>	
<b>Do Prefeito e do Vice-Prefeito</b>	
CAPÍTULO I	
Do Subsídio e da Verba de Representação .....	77
CAPÍTULO II	
Das Licenças .....	78
CAPÍTULO III	
Das Informações .....	78
CAPÍTULO IV	
Das Infrações Político-Administrativas .....	79
<b>TÍTULO X</b>	
<b>Da Política Interna</b>	
CAPÍTULO ÚNICO	
Dos Assistentes .....	79
<b>TÍTULO XI</b>	
<b>Disposições Gerais</b> .....	80
<b>TÍTULO XII</b>	
<b>Disposições Transitórias</b> .....	81

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

### **RESOLUÇÃO Nº 797**

#### **“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA”**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Caetano do Sul, em sessão realizada no dia 05 de dezembro de 1990, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução, constante do Processo CM nº 1189/90:

#### **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município; compõe-se de Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede no edifício do Paço Municipal, sito à Av. Goiás nº 600, 5º andar, no Município e Comarca de São Caetano do Sul (LOM., art. 5º).

**Artigo 2º** - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo; e pratica atos de administração interna.

**§ 1º** - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município (C.F., art. 29, IX e LOM., art. 6º), respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

**§ 2º** - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreende:

- a)** apreciação das contas do exercício financeiro, tomadas ou apresentadas pelo Prefeito;
- b)** acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c)** julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos. (C.F. art. 31; C.E. art. 150 e LOM., art. 149);

**§ 3º** - A função de controle é de caráter político-administrativo e exerce-se sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa da Câmara e Vereadores; não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

**§ 4º** - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

***\*Redação da alínea "a" do parágrafo 2º, do artigo 2º alterada pela Resolução nº 1084, de 28 de setembro de 2022.***

**Artigo 3º** - As sessões da Câmara serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento (art. 1º, deste Regimento), considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

**§ 1º** - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

**§ 2º** - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

**§ 3º** - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

**Artigo 4º** - A sessão legislativa compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro (LOM., art. 28).

**Parágrafo Único** - Não haverá sessões ordinárias nos períodos de 01 a 31 de julho e de 15 de dezembro a 31 de janeiro, sendo considerados tais períodos como de recesso parlamentar.

**Artigo 5º** - A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei do Orçamento (LOM., art. 29).

***\*Redação do parágrafo único do artigo 4º alterada pela Resolução nº 973, de 01 de julho de 2009.***

## **CAPÍTULO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO**

**Artigo 6º** - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10 (dez) horas, a Câmara Municipal instalar-se-á em sessão solene, independente do número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos (LOM., art. 8º).

**§ 1º** - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVEDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".

Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão de pé: "ASSIM O PROMETO".

**§ 2º** - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

**§ 3º** - No caso de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

**a)** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara (LOM., art. 8º, § 1º).

**b)** se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago (LOM., art. 56, § 1º).

**§ 4º** - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, nos primeiros três anos de período governamental, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga (LOM., art. 61).

**§ 5º** - Em caso de impedimento do Prefeito ou Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, no último ano do período governamental, assumirá o Presidente da Câmara (LOM., art.62).

**§ 6º** - Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

**§ 7º** - No ato da posse, o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião, e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo (LOM., art. 8º, § 2º; art. 56, § 2º e art. 57 e incisos).

**§ 8º** - O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará declaração de bens no ato da posse; quando não remunerado, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo (LOM., art. 57 e incisos).

**Artigo 7º** - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados (LOM., art. 17).

**Parágrafo Único** - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa (LOM., art. 17, § único).

**TÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA MESA**

**Artigo 8º** - A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos (LOM., art. 18), compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente e dos 1º e 2º e 3º Secretários (LOM., art. 7º) e a ela compete privativamente:

- I** - sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;
- II** - propor Projetos de Resolução que criem, transformem ou extingam cargos dos servidores da Câmara e Projetos de Lei que fixem os respectivos vencimentos;
- III** - mediante ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários da Câmara Municipal, nos termos da Lei (LOM., art. 22, inciso II).
- IV** - propor Projetos de Decreto Legislativo dispondo sobre:
  - a)** licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
  - b)** autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
  - c)** julgamento das contas do Prefeito;
  - d)** (Revogada).

- V -** propor Projetos de Resolução dispondo sobre:
- a)** concessão de licença de Vereador, para afastamento do cargo;
  - b)** criação de Comissões Parlamentares de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;
  - c)** criação, transformação ou extinção de seus cargos;
  - d)** (Revogada).
  - e)** subsídios dos Vereadores para a legislatura subsequente, até 30 (trinta) dias antes das eleições, sobrestando a deliberação sobre os demais assuntos. (LOM., art. 9º, § 2º).
- VI -** apresentar Projetos de Lei dispondo sobre:
- a)** fixação ou alteração da remuneração dos servidores da Câmara, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, sem distinção de índices e observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOM, art. 22, inc. IV, letra "a");
  - b)** (Revogada).
  - c)** remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura subsequente (LOM, arts. 7º, § único e 66);
  - d)** abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara (LOM, art. 22, V).
- VII -** elaborar e expedir, mediante ato, quadro de detalhamento das dotações, observado o disposto na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais abertos em favor da Câmara;
- VIII -** devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara, ao final do exercício (LOM., art. 22, VII);
- IX -** enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior (LOM., art. 22, VIII);
- X -** assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;
- XI -** opinar sobre as reformas do Regimento Interno.

***\*Redação do "caput" do artigo 8º alterada pela Resolução nº 1000, de 20 de março de 2013.***

***\*Redação do inciso II, do artigo 8º, alterada pela Resolução nº 964, de 06 de novembro de 2007.***

***\*Alíneas "d", dos incisos IV e V, do artigo 8º, revogadas pela Resolução nº 964, de 06 de novembro de 2007.***

***\*Redação da alínea "b", do inciso V, do artigo 8º, alterada pela Resolução nº 881, de 15 de abril de 1998.***

***\*Redação da alínea "c", do inciso V, do artigo 8º, alterada pela Resolução nº 964, de 06 de novembro de 2007.***

***\*Redação alterada e alíneas "a", "b", "c" e "d" acrescentadas ao inciso VI, do artigo 8º, pela Resolução nº 964, de 06 de novembro de 2007.***

***\*Alínea "e" acrescentada ao inciso V, do artigo 8º, pela Resolução nº 992, de 06 de junho de 2012.***



***\*Alínea "b", do inciso VI, do artigo 8º, revogada pela Resolução nº 992, de 06 de junho de 2012.***

***\*Redação da alínea "c", do inciso VI, do artigo 8º, alterada pela Resolução nº 992, de 06 de junho de 2012.***

**Artigo 9º** - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa, na ausência do mesmo os Secretários substituem-no sucessivamente.

**§ 1º** - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição, em caráter eventual.

**§ 2º** - Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.

**§ 3º** - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

**§ 4º** - A mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

***\*Resolução nº 935, de 25 de novembro de 2004, suprime os parágrafos 1º e 4º, do artigo 9º, renumerando os demais.***

**Artigo 10** – As funções dos membros da Mesa cessarão:

**I** - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

**II** - pela renúncia, apresentada por escrito;

**III** - pela destituição;

**IV** - pela perda ou extinção do mandato do Vereador.

**Parágrafo Único** - Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

**Artigo 11** - Nas matérias de ordem administrativa, que exigem a assinatura dos componentes da Mesa para a elaboração dos respectivos Atos, o Presidente convocará reunião com os Secretários para esse fim, lavrando-se da mesma uma Ata dos trabalhos.

**Parágrafo Único** - Na apreciação da matéria, havendo divergência de votos, desde que a maioria dos componentes da Mesa seja favorável, será expedido o respectivo Ato, devendo o Vereador discordante também assiná-lo, constando o seu voto vencido na Ata da reunião.

## **CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DA MESA**

**Artigo 12** - A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á no dia 15 de dezembro, da Segunda Sessão Legislativa, em Sessão Extraordinária, convocada pela Mesa, independentemente de levantamento do recesso (LOM., art. 20).

**Parágrafo Único** - Os membros eleitos para a 3ª e 4ª Sessões Legislativas tomarão posse automaticamente a partir de 1º de janeiro, ficando o relatório da Mesa

anterior para ser distribuído e lido na 1º Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa.

**\* Redação do caput do artigo 12 alterada pela Resolução nº 965, de 11 de dezembro de 2007.**

**Artigo 13** - A eleição da Mesa far-se-á em primeiro escrutínio, pela maioria absoluta da Câmara Municipal (LOM., art.18, § 1º).

§ 1º - O escrutínio público será realizado mediante chamada nominal dos Vereadores.

§ 2º - É permitida a recondução da totalidade dos membros da Mesa para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente. (LOM., art. 18, § 2º).

**\*Redação do § 1º, do artigo 13, alterada pela Resolução nº 908, de 22 de maio de 2002.**

**\* Redação do parágrafo 2º do artigo 13, alterada pela Resolução nº 1037, de 14 de junho de 2018.**

**Artigo 14** - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, ficam automaticamente convocadas sessões extraordinárias diárias até o final da segunda sessão legislativa (LOM., art. 20, § 1º).

**Artigo 15** - Não havendo a eleição dos membros da Mesa até o final da 2ª Sessão Legislativa, caberá ao Vereador mais votado exercer interinamente a Presidência, bem como convocar sessões extraordinárias diárias até se realizar a composição da nova Mesa, que fica automaticamente empossada na data de sua eleição (LOM., art. 20, § 2º).

**Artigo 16** - A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga far-se-á em escrutínio público, observadas as seguintes exigências e formalidades:

**I** - presença da maioria absoluta dos Vereadores;

**II** - chamada nominal dos Vereadores, que deverão declarar seus votos;

**III** - proclamação dos resultados pelo Presidente;

**IV** - realização de segundo escrutínio, com os Vereadores mais votados que tenham igual número de votos; persistindo o empate, os candidatos disputarão o cargo por sorteio;

**V** - maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínios;

**VI** - proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;

**VII** - posse dos eleitos.

**\*Redação do artigo 16, "caput", alterada pela Resolução nº 908, de 22 de maio de 2002.**

**\*Redação do inciso II, do artigo 16, alterada pela Resolução nº 914, de 30 de outubro de 2002.**

**Artigo 17** - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, ou do Vice-Presidente e 3º Secretário, será realizada eleição para o seu preenchimento, no Expediente da primeira sessão subsequente à verificação da vaga.

**Parágrafo Único** - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vice-Presidente; se este também for renunciante ou destituído, pela presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará

investido na plenitude das funções, desde o ato da extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA**

**Artigo 18 -** A renúncia do Vereador ou do Vice-Presidente, ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

**Parágrafo Único -** Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do artigo 17, parágrafo único.

**Artigo 19 -** Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, se faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato (LOM., art. 21).

**Parágrafo Único -** O Regimento Interno disporá sobre o processo de destituição.

**Artigo 20 -** O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase de sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

**§ 1º -** Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

**§ 2º -** Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais votado de seus membros.

**§ 3º -** Da Comissão não poderão fazer parte o acusado e o denunciante ou denunciantes.

**§ 4º -** Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 03 (três) dias, abrindo-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

**§ 5º -** Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

**§ 6º -** O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

**§ 7º -** A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir e dar publicação ao parecer a que alude o § 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso

contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

**§ 8º** - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação únicas, na fase da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente a publicação.

**§ 9º** - Se, por qualquer motivo, não se concluir, na fase da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

**§ 10** - O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria simples, procedendo-se:

**a)** ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

**b)** à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

**§ 11** - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça e Redação elaborará, dentro de 03 (três) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua, por Projeto de Resolução, a respeito da destituição do acusado ou dos acusados.

**§ 12** - Aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça.

**§ 13** - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

**a)** pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

**b)** pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos de parágrafo único do artigo 17 deste Regimento, se a destituição for total.

**Artigo 21** - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando, igualmente, impedido de participar de sua votação. Prevalecerá o critério fixado no parágrafo único do artigo 17.

**§ 1º** - O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes, para exercer o direito de voto para os efeitos de "quorum".

**§ 2º** - Para discutir o parecer, ou o Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante, ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador terá o prazo de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, que poderão falar, cada um dos quais, durante 30 (trinta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

**§ 3º** - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado, ou os acusados.

## **CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE**

**Artigo 22** - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

**I** - Quanto às atividades legislativas:

- a)** comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias, quando essa ocorrer fora de sessão, sob pena de nulidade do ato;
- b)** comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 18 (dezoito) horas, a convocação de sessões extraordinárias, quando se tratar de matéria de relevância administrativa, a critério da Presidência, sob pena de nulidade do ato;
- c)** determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão, ou, em havendo, for contrário a ela;
- d)** não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- e)** declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- f)** autorizar o desarquivamento de proposições;
- g)** encaminhar os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- h)** zelar pelos prazos dos processos legislativos, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- i)** nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara, das quais o autor da proposição obrigatoriamente fará parte, e designar-lhes substitutos.
- j)** declarar a perda de lugar de membro das Comissões, quando incidirem no número de faltas previsto no artigo 49, § 2º, deste Regimento;
- l)** fazer publicar as Portarias e os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas (LOM., art. 23, V).

**II** - Quanto às sessões:

- a)** convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b)** determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- c)** determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d)** declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal, bem como os prazos facultados aos oradores;
- e)** anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

- f)** conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g)** interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h)** chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i)** estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j)** anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- l)** votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- m)** anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- n)** resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- o)** mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- p)** manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins. (LOM., art. 23, X);
- q)** anunciar o término das sessões;
- r)** organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente, e mesmo sem parecer das Comissões, pelo menos nas duas últimas sessões antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de aprovação; na falta de deliberação dentro dos prazos previstos em lei, serão os mesmos incluídos automaticamente na Ordem do Dia, em regime de urgência, nas dez sessões subsequentes, em dias sucessivos, ainda que para isso sejam convocadas sessões extraordinárias diárias;
- s)** comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocar imediatamente o respectivo suplente.

**III -** Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a)** remover funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;
- b)** contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- c)** superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo, aplicando-os às disponibilidades financeiras no mercado de capitais (LOM., art. 23, VIII);

- d)** apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior (LOM., art. 23, IX);
- e)** proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- f)** rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- g)** providenciar, nos termos da Constituição Federal (art. 5º, inc. XXXIV), a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram (LOM., art. 86);
- h)** fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
- i)** convocar a Mesa da Câmara.

**IV** - Quanto às relações externas da Câmara:

- a)** dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;
- b)** superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c)** manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d)** agir judicialmente em nome da Câmara "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;
- e)** encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f)** promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

**Artigo 23** - Compete, ainda, ao Presidente:

- I** - executar as deliberações do Plenário;
- II** - assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III** - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV** - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura, bem como aos suplentes de Vereadores;
- V** - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei. (LOM., arts. 61 e 62);
- VI** - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente. (LOM., arts. 61 e 62);
- VII** - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- VIII** - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado (Const. Est., art.149);

**IX** - interpellar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

**Artigo 24** - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário, mas, para discuti-la, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

**Artigo 25** - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

**I** - quando da eleição da Mesa;

**II** - se a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

**III** - se houver empate em qualquer votação no Plenário.

**Artigo 26** - O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de "quorum" para discussão e votação do Plenário.

**Artigo 27** - À Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

## **CAPÍTULO V DOS SECRETÁRIOS**

**Artigo 28** - Compete ao 1º Secretário:

**I** - constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido Livro ao final da Sessão;

**II** - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

**III** - ler a ata, quando a leitura for requerida e aprovada, e o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

**IV** - fazer a inscrição de oradores;

**V** - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;

**VI** - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

**VII** - assinar com o Presidente e o 2º Secretário os atos da Mesa, as resoluções e os decretos legislativos.

**Artigo 29** - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

**Artigo 30** - Compete ao 3º Secretário substituir o 1º e 2º Secretários nos casos previstos no artigo anterior, nos termos do art. 9º, § 4º, deste Regimento.

## **CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES**



**Artigo 31** - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

**Artigo 32** - As Comissões da Câmara serão:

**I** - Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;

**II** - Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, a se extinguirem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas.

**Artigo 33** - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal (C.F., art. 58, § 1º).

**Artigo 34** - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

**Artigo 35** - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja da especialidade da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar, o prazo será interrompido.

§ 2º - O prazo será interrompido sendo que, neste caso, a Comissão que solicitou informações poderá completar seu Parecer, após as respostas do Poder Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor prazo possível.

**\*Redação dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 35, alterada pela Resolução nº 906, de 19 de setembro de 2001.**

## **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Artigo 36** - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo, atinentes à sua especialidade.

**Artigo 37** - As comissões Permanentes são 02 (duas), compostas cada uma de 05 (cinco) membros, com as seguintes denominações:

**I** - Justiça e Redação;

**II** - Finanças e Orçamento.

**\*Redação do "caput" do artigo 37 alterada pela Resolução nº 996, de 12 de dezembro de 2012.**

**Artigo 38** - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

**§ 1º** - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

**§ 2º** - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação, devendo, porém, ser proclamada a rejeição da matéria, quando o parecer for aprovado.

**§ 3º** - A Comissão de Justiça e Redação, quando entender conveniente, poderá manifestar-se sobre o mérito das proposições submetidas à sua apreciação.

**Artigo 39** - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

**I** - proposta orçamentária (anual e plurianual);

**II** - diretrizes orçamentárias;

**III** - prestação de contas do Prefeito, após parecer prévio do Tribunal Contas do Estado, elaborando a minuta de projeto de decreto legislativo;

**IV** - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal, ou interessem ao crédito público;

**V** - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos Vereadores;

**VI** - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

**§ 1º** - Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento:

**I** - receber os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa da Câmara, para acompanhar o andamento das despesas públicas.

**II** - zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

**§ 2º** - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo em seus incisos I a V, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no § 4º, do artigo 44, deste Regimento.

**\*Redação dos incisos III e V e do inciso I, do parágrafo 1º do artigo 39 alteradas pela Resolução nº 1084, de 28 de setembro de 2022.**

**Artigo 40** - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais votado.

**§ 1º** - Far-se-á a votação para as Comissões mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, assinadas pelos votantes, indicando-se o nome dos Vereadores, a legenda ou sublegenda partidária e as respectivas Comissões.

- § 2º** - Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda pela qual foram eleitos, não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.
- § 3º** - O mesmo Vereador não poderá ser eleito para integrar as 2 (duas) Comissões.
- § 4º** - A eleição dos membros das Comissões Permanentes será realizada durante a fase destinada à Ordem do Dia, cujo processamento dar-se-á dentro dos primeiros 15 (quinze) dias da eleição da Mesa.
- § 5º** - Constituídas as Comissões, reunir-se-ão elas dentro de 15 (quinze) dias, no máximo, para, sob a presidência do Vereador mais votado, proceder-se à eleição do Presidente e do Vice-Presidente.
- § 6º** - Enquanto não se realizar a eleição, a Comissão será presidida pelo Vereador mais votado.
- § 7º** - Realizadas as eleições, o Presidente deliberará sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, lavrando-se as Atas em livro próprio, contendo o resumo do que foi discutido e votado.
- § 8º** - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

**Artigo 41** - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

**Artigo 42** - Compete aos Presidentes das Comissões:

**I** - determinar o dia da reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;

**II** - convocar reuniões extraordinárias;

**III** - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

**IV** - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

**V** - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão; e

**VI** - representar a Comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário.

**§ 1º** - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

**§ 2º** - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

**Artigo 43** - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

**§ 1º** - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitado urgência, o prazo de 03 (três) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara.

**§ 2º** - Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator, podendo também reservar aquele à sua própria consideração.

**Artigo 44** - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

**§ 1º** - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para designar relator, a contar do despacho do Presidente da Câmara.

- § 2º** - O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação do parecer.
- § 3º** - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.
- § 4º** - Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros, formada por Vereadores não pertencentes à Comissão Permanente, que deverá exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.
- § 5º** - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, ainda que sem parecer, para deliberação do Plenário.
- § 6º** - Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação, no que diz respeito à redação final. (Art. 181, deste Regimento).
- § 7º** - Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:
- I** - o prazo para a Comissão exarar parecer será de 06 (seis) dias a contar do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;
  - II** - o Presidente da Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara;
  - III** - o relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer;
  - IV** - findo o prazo para a Comissão designada emitir o parecer, o processo será enviado à outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa;
  - V** - o processo não poderá permanecer nas Comissões por prazo superior a 18 (dezoito) dias. Ultrapassado este prazo, o processo, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia na primeira sessão ordinária.
- § 8º** - Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara (LOM., art. 49).
- § 9º** - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus §§.
- § 10** - Os prazos previstos no "caput" deste artigo, seus parágrafos e incisos, ficarão interrompidos quando as Comissões Permanentes solicitarem informações complementares para a continuidade do exame do processo sob sua apreciação ou para proceder a diligências que julgarem necessárias.

**\*Parágrafo 10 acrescido ao artigo 44, pela Resolução nº 906, de 19 de setembro de 2001.**

**Artigo 45** - O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários, podendo, quanto ao mérito, deixar a critério do Plenário.

**§ 1º** - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da propositura, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

**§ 2º** - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de ambas as Comissões, será tido como rejeitado.

**Artigo 46 -** O parecer da Comissão deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão deixar de subscrever os pareceres, sob pena de responsabilidade.

**Artigo 47 -** As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocadas pelos respectivos Presidentes ou pelo Presidente da Câmara.

**Artigo 48 -** Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

**I -** a hora e local da reunião;

**II -** os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

**III -** referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;

**IV -** relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.

**Parágrafo Único -** Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

**Artigo 49 -** As vagas das Comissões verificar-se-ão:

**I -** com a renúncia;

**II -** com a destituição;

**III -** com a perda do mandato do Vereador.

**§ 1º -** A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

**§ 2º -** Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o biênio.

**§ 3º -** As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador.

**§ 4º -** A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

**§ 5º -** O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

**Artigo 50 -** No caso de impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara designará o substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o membro impedido, salvo nos casos de licença.

**§ 1º -** Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumirá automaticamente a vaga na Comissão.

**§ 2º -** A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

**\*Redação do caput e do § 1º do art. 50, alterada pela Resolução 1079, 8 de junho de 2022.**

**Artigo 51-** Nos casos de vaga, licença ou impedimento do Presidente da Comissão, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, em caráter permanente ou enquanto persistir a licença ou impedimento.

### **Das Comissões Temporárias**

**Artigo 52 -** As Comissões Temporárias poderão ser:

**I -** Comissões Especiais;

**II -** Comissões Parlamentares de Inquérito;

**III -** Comissões de Representação;

**IV -** Comissões de Investigação e Processantes.

**\*Redação do inciso II, do artigo 52, alterada pela Resolução nº 881, de 15 de abril de 1998.**

**Artigo 53 -** Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

**§ 1º -** As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador, durante o Expediente, e terão suas finalidades especificadas na propositura que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

**§ 2º -** As Comissões Especiais serão compostas de 03 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

**§ 3º -** Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

**§ 4º -** As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, fixado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente da Câmara.

**§ 5º -** O primeiro signatário do requerimento que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da Comissão Especial.

**§ 6º -** Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, encaminhando-o ao Presidente, que o incluirá na Ordem do Dia para apreciação do Plenário.

**§ 7º -** Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Presidente, Mesa e Vereadores, quanto a projetos de lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição com sugestão, a quem de direito.

**§ 8º** - Quando o resultado do trabalho se consubstanciar numa proposição, fica dispensada a inclusão do parecer na Ordem do Dia.

**§ 9º** - Se a Comissão Especial não se instalar dentro de 10 (dez) dias após a nomeação de seus membros, ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, será declarada extinta, salvo dilatação do prazo de funcionamento requerido ao Presidente da Câmara, e por este deferido.

**Artigo 54** - As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência Municipal.

**§ 1º** - O requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (LOM., art.7º, VIII).

**§ 2º** - Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara providenciará a constituição da mesma, segundo a tramitação e os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, do artigo anterior.

**§ 3º** - A conclusão a que chegar a Comissão Parlamentar de Inquérito, na apuração da responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas, desde que aprovadas pelo Plenário. (LOM., art. 34).

**\*Redação do "caput" do artigo 54, e de seus parágrafos 1º e 3º, alterada pela Resolução nº 881, de 15 de abril de 1.998.**

**Artigo 55** - As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas na forma do artigo anterior, para a apuração dos fatos, poderão recorrer aos meios de investigação colocados à sua disposição, conforme previstos em lei (LOM., art. 34, § 1º e incisos, com os acréscimos da Lei complementar nº 337, de 27/12/83).

**\*Redação do artigo 55 alterada pela Resolução nº 881, de 15 de abril de 1998.**

**Artigo 56** - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação do Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**§ 1º** - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

**§ 2º** - A Comissão de Representação, constituída a requerimento de Vereador, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

**Artigo 57** - As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

**I** - apuração de infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente (LOM., arts. 13 e 71);

**II** - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 19 e 21, deste Regimento.

**Artigo 58** - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os previstos expressamente, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

## CAPÍTULO VII



## DO PLENÁRIO

**Artigo 59** - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

**§ 1º** - O local é o recinto de sua sede.

**§ 2º** - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

**§ 3º** - O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

**Artigo 60** - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOM., art. 25).

**Parágrafo Único** - Aplica-se às matérias, sujeitas à discussão e votação no Expediente, o disposto no presente artigo.

**Artigo 61**- O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o voto for decisivo (LOM., art. 26).

**Artigo 62** - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

**Parágrafo Único** - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara LOM., art. 25, § único).

**Artigo 63** - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente (LOM., art. 6º):

**I** - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive complementando, no que necessário, a legislação federal e estadual;

**II** - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

**III** - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

**IV** - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento, salvo com suas entidades descentralizadas;

**V** - autorizar a concessão de auxílios, subvenções e contribuições;

**VI** - autorizar a concessão de serviços públicos;

**VII** - autorizar, quanto aos bens municipais imóveis:

**a)** o seu uso mediante concessão; e,

**b)** a sua alienação.

**VIII** - autorizar a aquisição de bens imóveis, por doação com encargos;



- IX** - dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, mediante prévia consulta plebiscitária, observada a legislação estadual;
- X** - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções na administração direta, autarquias e fundações públicas, assim como fixar os respectivos vencimentos;
- XI** - aprovar o Plano Diretor;
- XII** - autorizar consórcios com outros municípios e aprovar convênios ou acordos de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;
- XIII** - dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações ou capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;
- XIV** - delimitar o perímetro urbano;
- XV** - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

**Artigo 64** - À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições (LOM., art. 7º):

- I** - eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma regimental;
- II** - elaborar seu Regimento Interno;
- III** - dispor sobre a organização de sua Secretaria, bem como sobre funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção de seus cargos e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV** - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, conhecer de suas renúncias e afastá-los definitivamente do exercício dos cargos;
- V** - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
- VI** - conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- VII** - fixar, de uma para outra legislatura, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- VIII** - criar Comissões Parlamentares de Inquérito sobre fato que se inclua na competência municipal, e por prazo certo, sempre que o requerer, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros;
- IX** - tomar e julgar, anualmente, as contas do Prefeito, assim como apreciar o relatório sobre a execução dos Planos de Governo.
- X** - fiscalizar e controlar os atos do Executivo, inclusive os da Administração Indireta;
- XI** - convocar os Secretários Municipais para prestar, pessoalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre assuntos previamente determinados;
- XII** - declarar a perda do mandato do Prefeito;
- XIII** - autorizar referendo e convocar plebiscito;

- XIV** - zelar pela preservação de sua competência legislativa, em face da atribuição normativa do Executivo;
- XV** - solicitar ao Prefeito, na forma do Regimento Interno, informações sobre atos de sua competência privativa;
- XVI** - julgar, com escrutínio público, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores;
- XVII** - conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado em escrutínio público pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo Único** - A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna; e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

**\*Redação do inciso VIII, do artigo 64, alterada pela Resolução nº 881 de 15 de abril de 1998.**

**\*Redação dos incisos XVI e XVII, do artigo 64, alterada pela Resolução nº 908, de 22 de maio de 2002.**

**\*Redação do caput e do inciso IX do artigo 64 alterada pela Resolução nº 1084, de 28 de setembro de 2022.**

## **DA SECRETARIA DA CÂMARA**

**Artigo 65** - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por Regulamento.

**Parágrafo Único** - Todos os serviços da Secretaria serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários (LOM., art. 23, II).

**Artigo 66** - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação vigente (LOM., art. 7º, III; e art. 22, II e III, letra "c").

**Parágrafo Único** - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de Resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara (C.F., art. 37, II).

## **TÍTULO III DOS VEREADORES**

### **CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Artigo 67** - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por Vereadores, eleitos nos termos da Constituição Federal. (LOM., art. 5º).

**\*Redação do artigo 67 alterada pela Resolução nº 932, de 18 de agosto de 2004.**

**Artigo 68 -** Compete ao Vereador:

- I -** participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II -** votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III -** apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV -** concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
- V -** participar de Comissões Temporárias;
- VI -** usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas às deliberações do Plenário;

**Artigo 69 -** São obrigações e deveres do Vereador:

- I -** desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, que será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo (LOM., art. 8º, § 2º);
- II -** exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III -** comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;
- IV -** cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V -** votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo (LOM., art. 26);
- VI -** comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII -** obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra.

**Artigo 70 -** Se qualquer Vereador, cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I -** advertência pessoal;
- II -** advertência em Plenário;
- III -** cassação da palavra;
- IV -** determinação para retirar-se do Plenário;
- V -** suspensão da sessão, para entendimentos reservados na sala da Presidência;
- VI -** proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;
- VII -** proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 13, da LOM.

**Parágrafo Único -** Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária para esse fim (LOM., art. 23, X).

**Artigo 71 -** O Vereador não poderá:

- I -** a partir da expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando obedeça a cláusulas uniformes;
- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, incluindo os de que seja demissível "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior, salvo no caso do artigo 125, § 3º, da LOM.

**II -** a partir da posse:

- a) ser proprietário, controlar ou ser diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a", do inciso I;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual ou municipal. (LOM., art. 12, incisos e alíneas).

**§ 1º -** Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público estadual, obrigatoriamente serão observadas as seguintes normas:

**a)** havendo compatibilidade de horários:

- 1. exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;
- 2. receberá cumulativamente a remuneração do cargo com os subsídios de Vereador;

**b)** não havendo compatibilidade de horários:

- 1. exercerá apenas um mandato, afastando-se do cargo, emprego ou função;
- 2. o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**§ 2º -** O servidor municipal, no exercício do mandato de Vereador, a partir da respectiva posse, ficará sujeito às seguintes normas:

- a) havendo compatibilidade dos horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios a que faz jus;
- b) não havendo compatibilidade, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função (C.F., art. 38; LOM., arts. 12, 14 e 130).

**Artigo 72 -** À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

## **CAPÍTULO II**

### **DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO**

**Artigo 73 -** Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 6º, § 1º deste Regimento.

- § 1º** - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente do número, os Vereadores, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, prestarão compromissos e tomarão posse. (LOM., art. 8º).
- § 2º** - O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara (LOM., art. 8º, § 1º).
- § 3º** - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e anualmente, até o término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, que será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo. (LOM., art. 8º, § 2º).
- § 4º** - Os suplentes, após convocação e não manifestação de renúncia, deverão tomar posse em Sessão, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, nos casos de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, conforme Ato da Mesa Diretora (LOM., art. 15, § único).
- § 5º** - A recusa do Vereador eleito, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado pelo artigo 6º, § 3º, alínea "a", deste Regimento, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente, para o qual prevalecerá igual prazo.
- § 6º** - Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do artigo 6º, § 1º, deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.
- § 7º** - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes. Da mesma forma, proceder-se-á em relação à declaração pública de bens, se a convocação se fizer no mesmo exercício em que a declaração tiver sido apresentada.
- § 8º** - Durante o período de recesso a posse ocorrerá perante a Mesa Diretora.

**\*Redação dos §§ 3º e 7º do artigo 8º, alterada pela Resolução nº 1000, de 20 de março de 2.013.**

**\*Redação do § 4º alterada e § 8º acrescido ao art. 73, pela Resolução nº 1079, de 8 de junho de 2022.**

**Artigo 74** - O Vereador poderá licenciar-se somente nos seguintes casos (LOM., art. 10):

- I** - para tratar da saúde, devidamente comprovada, através de atestado médico;
- II** - licença-maternidade por 120 dias, prorrogáveis por mais 60 dias e paternidade, no prazo de até 20 dias consecutivos nos termos da Resolução desta Casa e legislação municipal;
- III** - para desempenhar missões temporárias de interesse do município;
- IV** - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 15 (quinze) dias, e superior a 120 dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.
- § 1º** - O Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e III, recebe a remuneração e na hipótese prevista no inciso IV, não a receberá. No caso do § 8º poderá optar pela remuneração do cargo a que for investido. (LOM., art. 10, § 3º).

- § 2º** - Na hipótese do inciso III deste artigo, o pedido de licença será protocolado na Presidência e mediante iniciativa da Mesa, transformado em Projeto de Resolução, para inclusão na Ordem do Dia da sessão seguinte para deliberação no Plenário.
- § 3º** - O Projeto de Resolução previsto no § 2º terá preferência na Ordem do Dia, sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.
- § 4º** - Nos casos dos incisos I, II e IV deste artigo, não haverá necessidade de deliberação pelo Plenário.
- § 5º** - Nas hipóteses de licença, após cumpridos os requisitos previstos neste artigo, o Presidente convocará o respectivo suplente que tomará posse em sessão, no prazo de dez dias, prorrogável por igual período no caso de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, conforme deliberação da Mesa Diretora.
- § 6º** - O Suplente será convocado pelo Presidente e deverá apresentar o respectivo diploma, declaração de bens e documentos pessoais, para, estando em termos, o habilitar assumir a vereança.
- § 7º** - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo (LOM, art. 10, § 4º).
- § 8º** - O Vereador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de Município e equivalente em âmbito intermunicipal e regional ou Chefe de Missão Diplomática de caráter temporário, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado.

***\*Redação do § 1º do artigo 74, alterada pela Resolução nº 1000, de 20 de março de 2.013.***

***\*Redação do § 7º do artigo 74, alterada pela Resolução nº 1071, de 30 de março de 2.022.***

***\*Redação do art. 74, alterada pela Resolução nº 1079, de 8 de junho de 2022.***

### **CAPÍTULO III DAS VAGAS**

**Artigo 75** - As vagas na Câmara dar-se-ão:

- I** - por extinção do mandato;
- II** - por cassação.

**§ 1º** - Compete ao Presidente na Câmara declarar a perda do mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei, salvo as hipóteses dos incisos III a V, do artigo 13, da Lei Orgânica (LOM., art. 23, VII).

**§ 2º** - A perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por escrutínio público e maioria de dois terços dos seus membros, mediante iniciativa da Mesa da Câmara ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa (LOM., art. 13, incisos I, II e IV).

***\*Redação do § 2º, do artigo 75, alterada pela Resolução nº 908, de 22 de maio de 2002.***

**Artigo 76 -** A extinção do mandato verificar-se-á quando:

**I -** ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

**II -** deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

**III -** deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a 05 (cinco) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo de conhecimento para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;

**IV -** incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse; e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

**§ 1º -** Para os efeitos do inciso III, deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de "quorum", excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

**§ 2º -** As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias, para o efeito do disposto no inciso III, deste artigo.

**Artigo 77 -** Para os efeitos do inciso III, do artigo anterior, entende-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou dos trabalhos.

**Parágrafo Único -** Considera-se não comparecimento se o Vereador apenas assinou o livro de presença, até o início da Ordem do Dia, e ausentou-se, injustificadamente, sem participar da sessão e das votações.

**Artigo 78 -** A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação (O.L. Federal nº 201/67, art. 8º, § 1º).

**Parágrafo Único -** O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo de Mesa durante a Legislatura. (O.L. Federal nº 201/67, art. 8º, § 2º).

**Artigo 79 -** Para os casos de impedimento, supervenientes à posse, e desde que não esteja fixado em lei, o prazo de desincompatibilização para o exercício do mandato será de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara (D.L. Federal nº 201/67, art. 8º, inciso IV).

**Artigo 80 -** A renúncia de Vereador far-se-á por ofício, dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

## **DA CASSAÇÃO DO MANDATO**

**Artigo 81 -** A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I** - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (LOM., art. 13, § 1º);
- II** - fixar residência fora do Município (LOM., art. 5º, § 3º);
- III** - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública (LOM., art. 13, § 1º).

**Artigo 82** - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução de cassação do mandato.

#### **CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**

**Artigo 83** - Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato de Vereador:

- I** - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
- II** - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade, e enquanto durarem seus efeitos.

**Artigo 84** - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

#### **CAPÍTULO V DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES**

**Artigo 85** - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

**§ 1º** - As bancadas partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias, contados do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

**§ 2º** - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação por escrito à Mesa.

**§ 3º** - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

**§ 4º** - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas Comissões.

**Artigo 86** - É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou



houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

**§ 1º** - A juízo da Presidência poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

**§ 2º** - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo não poderá falar por prazo superior a 05 (cinco) minutos.

**Artigo 87** - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

## **CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES**

**Artigo 88** - O mandato de Vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada Legislatura, para a subsequente, estabelecido como limite máximo o valor percebido como subsídio em espécie pelo Prefeito.

**§ 1º** - O subsídio mensal será pago em parcela única.

**§ 2º** - (Revogado).

**§ 3º** - (Revogado)

*\* Resolução nº 933, de 1º de setembro de 2004, altera a redação do "caput", do artigo 88, suprime seu parágrafo único e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º.*

*\* Parágrafos 2º e 3º, do artigo 88, revogados pela Resolução nº 956, de 18 de abril de 2007.*

*\* Vide Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).*

## **TÍTULO IV DAS SESSÕES**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 89** - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou especiais, e obedecerão aos seguintes princípios:

**I** - serão sempre públicas;

**II** - deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele;

**III** - comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca, no auto de verificação da ocorrência;

**IV** - as solenes ou especiais poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

**\*Redação do inciso I, do artigo 89, alterada pela Resolução nº 908, de 22 de maio de 2002.**

**Artigo 90 -** As sessões serão:

- I -** ordinárias, realizadas às terças-feiras, com início às dezesseis horas (LOM., art. 30, I);
- II -** extraordinárias, convocadas pelo Presidente para realizarem-se após a sessão ordinária ou em data diversa às mesmas (LOM., art. 30, II);
- III -** solenes ou especiais, convocadas pelo Presidente da Câmara ou por deliberação do Plenário, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser a de instalação de cada legislatura, para posse de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa, bem como para solenidades cívicas, comemorativas, oficiais ou homenagens especiais.

**Parágrafo Único -** Quando coincidir com feriado, ou ponto facultativo, não haverá sessões ordinárias, computando-se, para efeito de remuneração, como realizadas.

**\*Redação do inciso I, do artigo 90, alterada pela Resolução nº 1000, de 20 de março de 2013.**

**\*Redação dos incisos I e II, do artigo 90, alteradas pela Resolução nº 1083, de 28 de setembro de 2022.**

**Artigo 91 -** Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, para a divulgação de seus trabalhos.

**Parágrafo Único -** O Jornal Oficial da Câmara será o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Executivo.

**Artigo 92 -** Excetuadas as sessões solenes, as sessões terão duração máxima de três horas e meia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

- § 1º -** O pedido de prorrogação da sessão será para tempo determinado ou para encerrar a discussão de proposição em debate, não podendo ser objeto de discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto.
- § 2º -** Para a prorrogação da sessão não haverá limite de prazo máximo, e será pelo tempo estabelecido no requerimento aprovado para esse fim.
- § 3º -** Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, prevalecerá o que deliberar a maioria simples dos Vereadores.
- § 4º -** Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.
- § 5º -** O requerimento de prorrogação, se for rejeitado pelo Plenário por duas vezes, independentemente do prazo nele estabelecido, não poderá ser renovado.

**\*Redação do parágrafo 3º, do artigo 92, alterada pela Resolução nº 927, de 10 de março de 2004.**

**\*Redação do caput do artigo 92, alterado pela Resolução nº 1083, de 28 de setembro de 2022.**

**Artigo 93 -** As sessões da Câmara, com exceção das solenes ou especiais, só poderão ser abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros (LOM., art. 24).

**Parágrafo Único** - Decorridos 15 (quinze) minutos, se persistir a falta de "quorum" para deliberação, a sessão será declarada encerrada.

**Artigo 94** - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

**§ 1º** - A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos.

**§ 2º** - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas, representantes de entidades e credenciados da imprensa em geral, que terão lugar reservado para esse fim.

**§ 3º** - Os visitantes recebidos do Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo, ou fazer comunicação de interesse público.

**Artigo 95** - Não haverá sessões ordinárias nos períodos de 01 a 31 de julho e de 15 de dezembro a 31 de janeiro, sendo considerados tais períodos como de recesso parlamentar (LOM., art. 28, § único).

**\* Redação do artigo 95 alterada pela Resolução nº 973, de 01 de julho de 2009.**

## **CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

**Artigo 96** - As sessões ordinárias compõem-se de 04 (quatro) partes distintas, obedecendo a seguinte ordem:

**I** - a primeira, com duração de até 30 (trinta) minutos, a partir da hora fixada para início da sessão, destinada ao Pequeno Expediente;

**II** - a segunda, com duração de até 01 (uma) hora, destinada ao Expediente;

**III** - a terceira, com duração de até 01 (uma) hora e destina-se à Explicação Pessoal; e

**IV** - a quarta, com duração de até 01 (uma) hora destina-se às matérias constantes da Ordem do Dia.

**§ 1º** - O Presidente declarará aberta a sessão, após o 1º Secretário ou seu substituto ter comprovado a hora para início dos trabalhos e a presença dos Vereadores exigida nos termos regimentais do art. 93.

**§ 2º** - A presença dos Vereadores será constatada no sistema eletrônico ou Livro de presença e constará da Ata a ser lavrada após o encerramento da sessão, juntamente com as ausências dos Vereadores aos trabalhos.

**§ 3º** - Por iniciativa da Presidência ou dos Vereadores, poderá ser feita a chamada nominal, durante as sessões.

**\*Redação dos incisos II e III, do artigo 96, alterada pela Resolução nº 892, de 26 de maio de 1999.**

**\*Redação do artigo 96, alterada pela Resolução nº 1083, de 28 de setembro de 2022.**

## DO PEQUENO EXPEDIENTE

**Artigo 97** - O Pequeno Expediente terá a duração de até trinta minutos, a contar do horário previsto no artigo 90, inciso I deste e destina-se à aprovação das atas de sessões ordinária e extraordinária imediatamente anteriores e à leitura das matérias que não exijam os procedimentos de discussão e votação, salvo disposição do § 2º deste.

**§ 1º** - A aprovação das atas das sessões ordinária e extraordinária anteriores àquela da leitura do Pequeno Expediente, deverá observar as disposições previstas nos arts. 113 e 114 deste Regimento Interno.

**§ 2º** - No Pequeno Expediente não haverá discussão e votação dos assuntos abordados, salvo para apresentar retificação ou impugnação, ou adiamento da apreciação das atas das sessões ordinária ou extraordinária anteriores, que serão colocadas em votação no Expediente.

**§ 3º** - Fica reduzido para 15 (quinze) minutos, não cabendo prorrogação, o Pequeno Expediente nas sessões em que vierem a ser discutidos o Orçamento Anual ou Plurianual e as Contas do Prefeito.

**§ 4º** - Finalizado o Pequeno Expediente e inexistindo oposição às Atas das sessões ordinária e extraordinária imediatamente anteriores, estas serão aprovadas e assinadas, determinando o Presidente o início do Expediente.

**\*Redação do artigo 97, alterada pela Resolução nº 1083, de 28 de setembro de 2022.**

## DO EXPEDIENTE

**Artigo 98** - O Expediente terá a duração de 01 (uma) hora, a partir do encerramento do Pequeno Expediente, e se destina à apreciação, discussão e aprovação das proposições dos Vereadores e, a critério da Presidência e da Mesa, outras que não tenham sido inseridas ao Pequeno Expediente.

**Parágrafo Único** - O Expediente poderá ser prorrogado, no máximo por 01 (uma) hora, por deliberação do Plenário, para o caso de haver matéria a ser apreciada, encerrando-se para o início das Explicações Pessoais.

**\*Redação do artigo 98, alterada pela Resolução nº 1083, de 28 de setembro de 2022.**

**Artigo 99** - Haverá a leitura, discussão e aprovação das atas das sessões ordinária e extraordinária, imediatamente lavradas anteriormente à sessão, no caso de impugnação e solicitação para retificação das mesmas, para após serem apreciadas as demais matérias do Expediente, em ordem cronológica e numérica.

**\*Redação do artigo 99, alterada pela Resolução nº 1083, de 28 de setembro de 2022.**

**Artigo 100** - As proposituras dos Vereadores para ingressarem no Expediente, deverão ser encaminhadas ao protocolo legislativo até as 14:00 horas do dia da sessão ordinária, para que possam ser recebidas, numeradas, rubricadas e encaminhadas à Mesa para serem lidas, salvo disposição em contrário.

**§ 1º** - Qualquer alteração objetivando a dilação do horário para protocolo de proposituras no dia da sessão, se processará mediante justificativa apresentada pelo Vereador à Presidência e autorizada por esta.

§ 2º - Excetuando-se o dia da realização das sessões ordinárias, ficará mantido o horário até as 18:00 horas para protocolo das proposituras.

§ 3º - As proposituras protocoladas estarão disponibilizadas no sistema eletrônico da Câmara Municipal para eventual consulta.

**\*Redação do artigo 100, alterada pela Resolução nº 1083, de 28 de setembro de 2022.**

## DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

**Artigo 101** - Findo o Expediente, por se ter esgotado o seu prazo ou, ainda, por falta de matéria, passar-se-á à Explicação Pessoal.

§ 1º - Durante a fase de Explicação Pessoal, os Vereadores poderão abordar assunto de sua livre escolha, dispondo cada orador de 05 (cinco) minutos.

§ 2º - As inscrições dos Vereadores para a Explicação Pessoal serão automáticas e rotativas, de acordo com a ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, em livro próprio, reiniciando-se a chamada em cada sessão, a partir do último orador chamado na sessão anterior.

§ 3º - A Explicação Pessoal terá a duração de 01 (uma) hora, improrrogável.

**\*Redação do § 3º do artigo 10 alterada pela Resolução nº 1000, de 20 de março de 2013.**

**Artigo 102** - Finda a Explicação Pessoal, passar-se-á à Ordem do Dia.

## DA ORDEM DO DIA

**Artigo 103** - A discussão e a votação da matéria, constante da Ordem do Dia, só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOM., art. 25).

**Artigo 104** - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas ou 18 (dezoito) horas, quando se tratar de matéria relevante, período esse retroativo ao início das sessões.

§ 1º - A Secretaria encaminhará aos Vereadores, por meio eletrônico as proposições e pareceres, no interstício estabelecido no *caput* deste artigo e, na sua impossibilidade, através de cópias reprográficas. Eventuais emendas propostas aos itens da Ordem do Dia, deverão ser protocoladas com 02 (duas) horas de antecedência ao início da Sessão, para que sejam levadas ao conhecimento dos Vereadores, em tempo hábil, e na sua impossibilidade serão lidas em Plenário.

§ 2º - O 1º Secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos seguintes referentes ao assunto.

**\*Redação do § 1º do artigo 104, alterada pela Resolução nº 1083, de 28 de setembro de 2022.**

**Artigo 105** - A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- I** - vetos e matérias em regime de urgência;
- II** - matérias em regime especial;
- III** - matérias em regime de prioridade;
- IV** - matérias em Redação Final;
- V** - matérias em regime de tramitação ordinária;
- VI** - recursos;
- VII** - moções de outras Edilidades.

**§ 1º** - Obedecida a classificação enumerada neste artigo, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

**§ 2º** - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser alterada mediante aprovação do Plenário.

**Artigo 106** - Finda a Ordem do Dia, o Presidente declarará encerrada a sessão.

**\*Disposição dos Títulos "Da Ordem do Dia" e "Da Explicação Pessoal" alterada pela Resolução nº 892, de 26 de maio de 1999.**

**\*Artigos 101, 102, 103 e 104 renumerados pela Resolução nº 892, de 26 de maio de 1999.**

**\*Redação do artigo 106 alterada pela Resolução nº 892, de 26 de maio de 1999.**

### **CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**

**Artigo 107** - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente para realizarem-se em dias ou horários diversos dos das sessões ordinárias (LOM., art. 30, II).

**§ 1º** - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ou 18 (dezoito) horas, quando se tratar de matéria relevante (art. 22, deste Regimento).

**§ 2º** - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

**§ 3º** - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

**§ 4º** - Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, não poderá ser remunerada.

**Artigo 108** - Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

**§ 1º** - Aplica-se à sessão extraordinária o disposto no artigo 103 e parágrafos, deste Regimento, ressalvado o prazo de convocação, nos termos do artigo 107, § 1º, também deste Regimento.

**§ 2º** - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (LOM., art. 24), e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, a que se refere o artigo 93, parágrafo único, deste Regimento, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independará de aprovação.

**§ 3º** - No caso de haver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar, a propositura será encaminhada pela Presidência às Comissões Permanentes, para, em seguida, após a formalização, ser incluída em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

### **DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA**

**Artigo 109** - A convocação extraordinária da Câmara Municipal, somente possível no período de recesso, far-se-á:

**I** - pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

**II** - pelo Prefeito, em caso de urgência ou de interesse público relevante (LOM., art. 31, incisos I e II).

**§ 1º** - A convocação, quando por iniciativa do Prefeito, será feita mediante ofício ao Presidente da Câmara, para reunir-se, no mínimo, dentro de dois dias.

**§ 2º** - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após recebimento do ofício do Prefeito.

**§ 3º** - Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada. (LOM., art. 31, § único).

### **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES**

**Artigo 110** - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, observado o disposto no art. 90, inc. III, deste Regimento.

**§ 1º** - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal, e sendo, inclusive, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

**§ 2º** - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

**§ 3º** - Será elaborado, previamente e, se possível, com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra

autoridades, homenageados e representantes de classe, sempre a critério da Presidência da Câmara.

## **CAPÍTULO V (Revogado)**

### **DAS SESSÕES SECRETAS (Revogado)**

#### **Artigo 111 – (Revogado)**

§ 1º - (Revogado)

§ 2º - (Revogado)

§ 3º - (Revogado)

§ 4º - (Revogado)

§ 5º - (Revogado)

§ 6º - (Revogado)

#### **Artigo 112 - (Revogado)**

*\* Capítulo V revogado pela Resolução nº 908, de 22 de maio de 2002.*

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATAS**

**Artigo 113** - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

**Parágrafo Único** - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

**Artigo 114** - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente e ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 01 (uma) hora antes do início da sessão. Ao iniciar-se a sessão, constatado o "quorum" regimental, o Presidente submeterá a ata à discussão e votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura de ata, no todo ou em parte; a aprovação do requerimento dependerá de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e, aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

**Artigo 115** - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.



**TÍTULO V**  
**DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 116** - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, ou que a este tenha sido encaminhada.

**§ 1º** - As proposições poderão consistir em:

- a)** Projetos de Leis;
- b)** Projetos de Decreto Legislativo;
- c)** Projetos de Resolução;
- d)** requerimentos;
- e)** indicações;
- f)** substitutivos;
- g)** emendas ou subemendas;
- h)** pareceres;
- i)** vetos;
- j)** recursos;
- l)** moções.

**§ 2º** - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando consistirem em Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, deverão conter ementa de seu assunto.

**Artigo 117** - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I** - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II** - que delegar a outro Poder atribuições privativas de Legislativo;
- III** - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV** - que seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- V** - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- VI** - que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;
- VII** - que tenha sido rejeitada ou não sancionada, e sem obediência às prescrições do artigo 51, da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 05 (cinco) dias, e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

**Artigo 118** - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa.

**Artigo 119** - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme Ato baixado pela Presidência.

**Artigo 120** - Quando, por extravio, ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição, pelos meios a seu alcance, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Artigo 121** - A matéria constante de Projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOM., art. 51).

**\*Redação do "caput" do artigo 121 alterada pela Resolução nº 1000, de 20 de março de 2.013.**

**Artigo 122** - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

**I** – Urgência;

**II** – Especial;

**III** – Prioridade; e,

**IV** – Ordinária.

**Artigo 123** - Regime de Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinada proposição seja imediatamente considerada.

**Artigo 124** - Somente será considerada sob Regime de Urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

**Artigo 125** - Os requerimentos de Urgência, permitidos na fase do Expediente e durante a Ordem do Dia, serão formulados por escrito e assinados por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores presentes, e não sofrerão discussão, encaminhamento de votação e declaração de voto.

**Parágrafo Único** - Concedida a Urgência para projeto que não conte, ainda, com pareceres, se necessário for as Comissões competentes emitirão durante a sessão, para tanto, será suspensa pelo tempo necessário.

**Artigo 126** - Tramitarão em Regime de Urgência, salvo os de codificação, as proposições emanadas do Executivo, quando solicitado na forma da lei (LOM., art. 46).

**Artigo 127** - Em Regime Especial tramitarão as proposições que versem sobre:

**I** - licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

- II** - constituição de Comissões Especiais e Comissões Especiais de Inquérito;
- III** - contas do Prefeito;
- IV** - vetos, parciais e totais;
- V** - Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou das Comissões.

**\*Redação do inciso III do artigo 127 alterada pela Resolução nº 1084, de 28 de setembro de 2022.**

**Artigo 128** - Tramitarão em Regime de Prioridade as proposições sobre:

- I** - Orçamento Anual e Orçamento Plurianual de Investimentos;
- II** - proposições emanadas do Executivo, quando solicitado prazo nos termos do artigo 46, da LOM.

**Artigo 129** - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos anteriores deste Regimento.

**Artigo 130** - As proposições idênticas, ou versando sobre matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

**Parágrafo Único** - A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Comissão, ou do autor de qualquer das proposições consideradas.

## **CAPÍTULO II DOS PROJETOS**

**Artigo 131** - O processo legislativo compreende a elaboração de (LOM., art. 36 e incisos):

- I** - emendas à Lei Orgânica do Município;
- II** - leis complementares;
- III** - leis ordinárias;
- IV** - decretos legislativos;
- V** - resoluções.

**Artigo 132** - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

**Artigo 133** - A iniciativa dos Projetos de lei complementares e ordinárias compete (LOM., art. 41, e incisos):

- I** - ao Vereador;
- II** - à Comissão da Câmara;
- III** - ao Prefeito;
- IV** - aos Cidadãos.

- § 1º** - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre (LOM., art. 42 e incisos):
- I** - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;
  - II** - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Diretorias Municipais e órgãos da administração pública;
  - III** - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.
- § 2º** - Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão permitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no artigo 145, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal (LOM., art. 44).
- § 3º** - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o Projeto de Lei respectivo dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu recebimento no Protocolo da Câmara.
- § 4º** - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do Projeto de Lei se faça em 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento no Protocolo da Câmara (LOM., art. 46).
- § 5º** - A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.
- § 6º** - Esgotados os prazos de que tratam os parágrafos anteriores, o Projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação das demais matérias, até que se ultime sua votação (LOM., art. 46, § 1º).
- § 7º** - Os prazos para discussão e votação dos Projetos de Lei, assim como para exame de veto, não correm no período de recesso (LOM., art. 49).
- § 8º** - Os prazos fixados nos §§ anteriores não se aplicam à tramitação dos projetos de codificação.

**Artigo 134** - Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal.

- § 1º** - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:
- I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - II** - indiquem os recursos necessários, aceitos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
    - a)** dotação para pessoal e seus encargos; e
    - b)** serviço de dívida
  - III** - sejam relacionadas com:
    - a)** a correção de erros ou omissões; e
    - b)** os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

- § 2º** - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas se incompatíveis com o Plano Plurianual.
- § 3º** - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, desde que não se tenha iniciado, na Comissão competente, a votação da parte cuja alteração é proposta.
- § 4º** - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.
- § 5º** - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

**Artigo 135** - Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

- I** - baixar, mediante ato, as medidas que digam respeito aos Vereadores;
- II** - baixar, mediante portaria, as medidas referentes aos servidores da Câmara Municipal, tais como: provimento e vacância dos cargos públicos, e ainda, abertura de sindicância ou processo administrativo de aplicação de penalidades;
- III** - propor Projeto de Resolução que disponha sobre:
- a)** Secretaria da Câmara e suas alterações;
  - b)** Polícia da Câmara;
  - c)** criação, transformação ou extinção de seus cargos;
- IV** - elaborar e expedir, mediante ato, quadro de detalhamento das dotações, observado o disposto na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais abertos em favor da Câmara;
- V** - Apresentar Projeto de Lei dispendo sobre:
- a)** fixação ou alteração da remuneração dos servidores da Câmara, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, sem distinção de índices e observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - b)** (Revogada).
  - c)** fixação, de uma para outra legislatura, da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
  - d)** autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso utilizado for proveniente de anulação de dotação da Câmara.
- VI** - solicitar ao Prefeito, em havendo autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais para a Câmara;
- VII** - devolver à Prefeitura, no último dia do ano, o saldo de caixa existente;
- VIII** - enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;
- IX** - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros; ou, ainda, de partido político representado

na Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos III a V, do artigo 13, da LOM, assegurada ampla defesa (LOM., art. 22 e incisos).

**§ 1º** - Nos projetos de Lei de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

**§ 2º** - Nos projetos de Resolução a que se refere o inciso III, deste artigo, somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

**\*Redação da alínea "c", do inciso III, do artigo 135, alterada pela Resolução nº 964, de 06 de novembro de 2007.**

**\*Redação alterada e alíneas "a", "b", "c" e "d" acrescentadas ao inciso V, do artigo 135, pela Resolução nº 964, de 06 de novembro de 2007.**

**\*Alínea "b", do inciso V, do artigo 135, revogada pela Resolução nº 992, de 06 de junho de 2012.**

**\*Redação da alínea "c", do inciso V, do artigo 135, alterada pela Resolução nº 992, de 06 de junho de 2012.**

**Artigo 136** - Os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, aprovados pelo Plenário em um só turno de votação, não dependem de sanção do Prefeito, sendo promulgados pelo Presidente da Câmara (LOM., art. 52, § único).

**§ 1º** - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- a) (Revogada);
- b) tomar e julgar, anualmente, as contas do Prefeito, assim como apreciar o relatório sobre a execução dos Planos de Governo (LOM., art. 7º, IX);
- c) conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo (LOM., art. 7º, V);
- d) conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze dias (LOM., art.7º, VI);
- e) conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado em escrutínio público pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros (LOM., art. 7º, XVII);
- f) demais atos que independam da sanção do Prefeito e do Vice-Prefeito.

**§ 2º** - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as letras "c", "d" e "e", do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

**§ 3º** - O Projeto a que se refere a alínea "e", do § 1º, deste artigo, será, obrigatoriamente, encaminhado às Comissões Permanentes da Câmara e, após sua inclusão na Ordem do Dia, discutido e submetido à votação pública.

**§ 4º** - Cada Vereador, durante a Legislatura, poderá apresentar três proposições, no máximo, que tenham por finalidade conceder Título de Cidadão Sulsancaetanense, bem como uma de Título de Cidadão Emérito de São Caetano do Sul.

**\*Alínea "a", do parágrafo 1º, do artigo 136, revogada pela Resolução nº 964, de 06 de novembro de 2007.**

**\*Redação da alínea "e", do parágrafo 1º, e do parágrafo 3º, do artigo 136, alterada pela Resolução nº 914, de 30 de outubro de 2002.**

**\*Redação do parágrafo 4º, do artigo 136, alterada pela Resolução nº 951, de 23 de agosto de 2006.**

**\*Redação da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 136 alterada pela Resolução nº 1084, de 28 de setembro de 2022.**

**Artigo 137** - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular os assuntos *interna corporis* da Câmara que tratem de sua economia e funcionamento político-administrativo.

**§ 1º** - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) perda de mandato de Vereador (LOM., art. 22, IX);
- b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros (LOM., art. 21);
- c) (Revogada);
- d) (Revogada);
- e) fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte (LOM., art. 9º);
- f) elaboração e reforma do Regimento Interno (LOM., art. 7º, II);
- g) julgamento dos recursos de sua competência;
- h) concessão de licença ao Vereador para desempenhar missões temporárias de interesse do município (LOM., art. 10);
- i) constituição de Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito.
- j) (Revogada);
- l) organização dos serviços administrativos, incluindo a estruturação e definição de atribuições das unidades administrativas internas, bem como, criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos e fixação da respectiva remuneração;
- m) demais atos de sua economia interna.

**\* Vide Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).**

**\*Alínea "c", do parágrafo 1º, do artigo 137, revogada pela Resolução nº 964, de 06 de novembro de 2007.**

**\*Alínea "e", do § 1º, do artigo 137, acrescida pela Resolução nº 992, de 06 de junho de 2012.**

**\*Redação da alínea "h", do §1º, do art. 137 alterada pela Resolução 1079, de 08 de junho de 2022.**

**\*Alíneas "d" e "j", do parágrafo 1º, do artigo 137, revogadas pela Resolução nº 1084, de 28 de setembro de 2022.**

**§ 2º** - Os Projetos de Resolução a que se referem as alíneas "e", "h", "i", "l" e "m", do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa.

**§ 3º** - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

**§ 4º** - Os projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Parlamentares de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão seguinte ao da sua apresentação, independente de parecer, salvo requerimento de Vereador para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

**§ 5º** - As proposições de iniciativa de Vereador serão, obrigatoriamente, incluídas na Ordem do Dia, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu protocolo, cabendo ao Presidente determinar a inclusão das mesmas ao término do prazo estabelecido, com o parecer das Comissões Permanentes. Todas as que forem apresentadas até 90 (noventa) dias antes do término da Legislatura, serão incluídas, em tempo hábil, na Ordem do Dia, a fim de serem discutidas e votadas.

**§ 6º** - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópia da Resolução que altere, inclua ou revogue dispositivos do Regimento Interno, tão logo seja aprovada pelo Plenário e publicada pelo Presidente da Câmara.

***\*Redação da alínea "h", do parágrafo 1º e do parágrafo 4º, alterada pela Resolução 881, de 15 de abril de 1998.***

***\*Parágrafo 6ª acrescido pela Resolução nº 1019, de 15 de junho de 2016.***

***\*Redação do caput e da alínea "I" do parágrafo 1º do artigo 137 alterada pela Resolução nº 1084, de 28 de setembro de 2022.***

**Artigo 138** - Lido o projeto pelo 1º Secretário, no Pequeno Expediente ou no Expediente, ressalvado os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

**Parágrafo Único** - Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

***\*Redação do caput do artigo 138 alterada pela Resolução 1083, de 28 de setembro de 2022.***

**Artigo 139** - São requisitos dos projetos:

**I** - ementa de seu objetivo;

**II** - conter tão-somente a enunciação da vontade legislativa;

**III** - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

**IV** - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

**V** - assinatura do autor;

**VI** - justificção, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

### **CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES**

**Artigo 140** - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público ao Prefeito, restrita ao âmbito do Município.



**§ 1º** - Todo abaixo-assinado, formulado por interessados, que solicite providência ou sugestão ao Prefeito, será obrigatoriamente matéria de indicação, e a esta anexado.

**§ 2º** - Qualquer sugestão que se relacione com as autarquias municipais deverá ser formulada por intermédio do Prefeito, através de indicação.

**Artigo 141** - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

**Artigo 142** - As indicações serão encaminhadas pela Presidência ao Prefeito, independentemente de deliberação do Plenário.

**§ 1º** - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

**§ 2º** - Para emitir parecer a Comissão terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

**§ 3º** - O Presidente não permitirá, sob nenhum pretexto, que se estabeleça discussão sobre qualquer indicação, cabendo unicamente ao autor, se assim o quiser, fazer uso da palavra para justificá-la.

**\*Redação do caput do artigo 142 alterada pela Resolução 1083, de 28 de setembro de 2022.**

#### **CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS**

**Artigo 143** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

**Parágrafo Único** - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a)** sujeitos apenas a despacho do Presidente; e,
- b)** sujeitos à deliberação do Plenário.

**Artigo 144** - Serão de alçada do Presidente, e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I** - a palavra ou a desistência dela;
- II** - permissão para falar sentado;
- III** - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV** - observância de disposição regimental;
- V** - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI** - retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VII** - verificação de presença ou de votação;

- VIII** - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX** - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;
- X** - preenchimento de lugar em Comissão;
- XI** - encaminhamento da votação;
- XII** - declaração de voto;
- XIII** - suspensão da sessão.

**Artigo 145** - Serão de alçada do Presidente, e escrito, os requerimentos que solicitem:

- I** - renúncia de membro da Mesa;
- II** - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III** - designação de Comissão Especial para emitir parecer, no caso previsto no artigo 44, § 4º, deste Regimento;
- IV** - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V** - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VI** - constituição de Comissão de Representação;
- VII** - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara.

**§ 1º** - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devem receber a sua simples anuência.

**§ 2º** - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

**Artigo 146** - Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I** - prorrogação da sessão, de acordo com o artigo 92, do Regimento;
- II** - destaque da matéria para votação;
- III** - votação por determinado processo;
- IV** - encerramento de discussão, nos termos do artigo 170, deste Regimento.

**Artigo 147** - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

- I** - votos de congratulações e de pesar (por falecimento);
- II** - audiência de Comissão para assuntos em pauta;
- III** - inserção de documentos em ata;
- IV** - preferência para discussão de matéria;
- V** - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

- VI** - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, no âmbito da administração municipal;
- VII** - informações ou providências solicitadas a entidades públicas ou particulares;
- VIII** - requisição e envio de cópias de processos, contratos e demais documentos da Municipalidade;
- IX** - pedidos de apoio formulados às Câmaras Municipais, bem como a entidades públicas ou particulares;
- X** - constituição de Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito;
- XI** - convocação de Secretário Municipal, para prestar informações em Plenário.

**§ 1º** - Autuado o requerimento de informações, e antes de seu encaminhamento ao Plenário, o Serviço de Protocolo e Arquivo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, informará sobre a existência ou não de pedido igual, a fim de que a Presidência possa despachá-lo.

**§ 2º** - No caso de entender o Presidente que determinado requerimento de informações não deva ser encaminhado, determinará o arquivamento, dando conhecimento ao autor.

**§ 3º** - As respostas aos requerimentos de informações e às proposições de autoria dos Vereadores, serão comunicadas aos requerentes, mediante vista, independente de leitura na sessão.

**\*Redação do inciso X, do Artigo 147, alterada pela Resolução nº 881, de 15 de abril de 1998.**

**\*Redação do parágrafo 3º, do artigo 147, alterada pela Resolução nº 1083, de 28 de setembro de 2022.**

**Artigo 148** - O requerimento que solicitar inserção, em Ata e nos Anais, de documentos não oficiais, somente será aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

**Artigo 149** - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Pequeno Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito, às Comissões Permanentes ou a quem de direito.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

**\*Redação do caput do artigo 149 alterada pela Resolução 1083, de 28 de setembro de 2022.**

**Artigo 150** - Os pedidos de apoio ou representações de outras Câmaras, solicitando a manifestação da Edilidade sobre qualquer assunto, poderão ser lidos no Pequeno Expediente ou Expediente e encaminhados às Comissões Permanentes que dependendo da matéria, devem ser consultadas.

**Parágrafo Único** - O parecer da Comissão será votado, preferencialmente, na Ordem do Dia da sessão em que for incluído o processo.

**\*Redação do caput do artigo 150 alterada pela Resolução 1083, de 28 de setembro de 2022.**

## **CAPÍTULO V**

### **DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

**Artigo 151** - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo Único** - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Artigo 152** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 5º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso do projeto, sem alterar a sua substância.

**Artigo 153** - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

**Artigo 154** - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor do substitutivo ou emenda.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

**Artigo 155** - Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 1º - Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 2º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com a redação final.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS RECURSOS**

**Artigo 156** - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária, a realizar-se após a sua publicação.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

## **CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES**

**Artigo 157** - Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, louvando ou aplaudindo e protestando ou repudiando.

§ 1º - As moções deverão ser redigidas com clareza e precisão.

§ 2º - Recebida pelo Protocolo, deverá ser encaminhada à Mesa para discussão e votação únicas durante a fase do Expediente; quando se tratar de protesto ou repúdio, deverá ser encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer constará da Ordem do Dia para ser discutido e votado, antes de entrar na consideração da proposição.

## **CAPÍTULO VIII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES**

**Artigo 158** - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

**Artigo 159** - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer, com parecer contrário ou de inconstitucionalidade da Comissão de Justiça e Redação e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

- § 1º** - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei oriundos do Executivo.
- § 2º** - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

**\*Redação do "caput", do artigo 159, alterada pela Resolução 1025, de 15 de março de 2017.**

## **CAPÍTULO IX DA PREJUDICABILIDADE**

**Artigo 160** - Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

- I** - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese prevista no artigo 121, deste Regimento;
- II** - a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada forem idênticas;
- III** - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- IV** - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- V** - o requerimento com a mesma finalidade, já aprovado ou rejeitado.

**\*Redação do inciso V, do artigo 160, alterada pela Resolução nº 989, de 28 de setembro de 2011.**

## **TÍTULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**

### **CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES**

**Artigo 161** - Discussão é fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

- § 1º** - Terão discussão e votação únicas todos os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.
- § 2º** - Estarão sujeitas, ainda, à discussão única, as seguintes proposições:
- a)** requerimentos e moções, sujeitos a debates pelo Plenário, nos termos dos artigos 146 e 157, deste Regimento;
  - b)** pareceres emitidos sobre os pedidos de apoio de Câmaras Municipais e demais entidades públicas ou privadas;
  - c)** recursos contra ato do Presidente;
  - d)** vetos - total e parcial.

**§ 3º** - Todos os Projetos de Lei terão duas discussões e votações.

**§ 4º** - Tanto na 1ª como na 2ª discussão, os Projetos de Lei serão apreciados em todos os seus aspectos.

**Artigo 162** - Os Projetos de Lei substitutivos somente poderão ser apresentados em 1ª discussão e serão votados, preferencialmente, na ordem inversa de sua apresentação.

**Artigo 163** - As emendas apresentadas em Projetos de Lei serão discutidas e votadas em 2ª discussão.

**Artigo 164** - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I** - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo, solicitando-se autorização para falar sentado;
- II** - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III** - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;
- IV** - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Colega, Nobre Vereador ou Excelência.

**Artigo 165** - O Vereador só poderá falar:

- I** - para apresentar retificação ou impugnação em ata;
- II** - para discutir a matéria em debate
- III** - para apartear, na forma regimental;
- IV** - para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- V** - pela ordem, a critério do Presidente, para fazer comunicação;
- VI** - para encaminhar a votação;
- VII** - para justificar requerimento de Urgência;
- VIII** - para justificar seu voto;
- IX** - para explicação pessoal;
- X** - para apresentar requerimento.

**§ 1º** - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

- a)** usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- b)** desviar-se da matéria em debate;
- c)** falar sobre matéria vencida;
- d)** usar de linguagem imprópria;
- e)** ultrapassar o prazo que lhe competir;

f) deixar de atender às advertências do Presidente.

§ 2º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) leitura de requerimento de Urgência;
- b) comunicação importante à Câmara;
- c) recepção de visitantes;
- d) votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- e) atendimento a pedido de questão de ordem regimental.

§ 3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- a) ao autor;
- b) ao relator;
- c) ao autor do substitutivo, emenda ou subemenda.

***\*Redação do inciso V, do artigo 165, alterada pela Resolução nº 892, de 26 de maio de 1999.***

## **DOS APARTES**

**Artigo 166** - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 02 (dois) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos e sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, e durante encaminhamento de votação, declaração de voto ou questão de ordem.

§ 4º - O aparteante deve permanecer em pé, enquanto apartear e ouvir a resposta do aparteado.

§ 5º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

§ 6º - Por determinação do Presidente, não serão registrados apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

## **DOS PRAZOS**

**Artigo 167** - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores, para uso da palavra:

- I** - 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;



- II** - 05 (cinco) minutos para justificar requerimento de Urgência e indicação de sua autoria;
- III** - 05 (cinco) minutos para formular questão de ordem e falar pela ordem;
- IV** - 10 (dez) minutos para discussão de requerimento, moção e matérias diversas do Expediente;
- V** - 10 (dez) minutos para discussão de Projetos de Lei, de Decretos Legislativos e de Resoluções;
- VI** - 10 (dez) minutos para discussão de propositura incluída na Ordem do Dia;
- VII** - 05 (cinco) minutos em Explicação Pessoal;
- VIII** - 15 (quinze) minutos para discutir o Orçamento Municipal (anual e plurianual); tanto em primeira como em segunda discussão;
- IX** - 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;
- X** - 05 (cinco) minutos para declaração de voto;
- XI** - 02 (dois) minutos para apartear;
- XII** - 05 (cinco) minutos para discutir as emendas e subemendas.

**Parágrafo Único** - Não prevalecerão os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente assim o determinar.

**\*Redação dos incisos V, VI e VIII, do artigo 167, alterada pela Resolução nº 848, de 29 de junho de 1994.**

**\*Redação do inciso VII, do artigo 167, alterada pela Resolução nº 914, de 30 de outubro de 2002.**

## **DO ADIAMENTO**

**Artigo 168** - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

**§ 1º** - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, no máximo de 08 (oito).

**§ 2º** - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar o menor prazo.

**§ 3º** - Será inadmissível requerimento de adiamento, quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

## **DA VISTA**

**Artigo 169** - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 3º, do artigo anterior, deste Regimento.

**Parágrafo Único** - O prazo máximo de vista é de 21 (vinte e um) dias consecutivos, não cabendo ao autor do requerimento rejeitado renová-lo na mesma sessão.

## **DO ENCERRAMENTO**

**Artigo 170** - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

**I** - por inexistência de orador inscrito;

**II** - pelo decurso dos prazos regimentais;

**III** - a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**§ 1º** - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, 04 (quatro) Vereadores.

**§ 2º** - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

**§ 3º** - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser renovado depois de terem falado, no mínimo, mais de 03 (três) Vereadores.

## **CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 171** - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

**§ 1º** - Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão e o início da votação.

**§ 2º** - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

**§ 3º** - A votação do Plenário poderá ocorrer através de sistema eletrônico, que vier a ser contratado pela Câmara Municipal, que deverá traduzir a vontade deliberativa dos Vereadores presentes à sessão, bem como, abstenção e ausência.

**\* § 3º do art. 171 acrescido pela Resolução nº 1079, de 08 de junho de 2022.**

**Artigo 172** - O Vereador presente à sessão não poderá recusar-se a votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo (LOM., art. 26).

**Parágrafo Único** - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

**Artigo 173 - (Revogado)**

**I - (Revogado)**

**II - (Revogado)**

**III - (Revogado)**

**IV - (Revogado)**

**\* Artigo 173 e incisos revogados pela Resolução nº 908, de 22 de maio de 2002.**

**Artigo 174** - As deliberações do Plenário serão tomadas:

**I** - por maioria absoluta dos votos (LOM., arts. 25, 39 e 48, § 3º);

**II** - por maioria simples de votos (LOM., art. 25, § único);

**III** - por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara (LOM., arts. 21 e 37, § 1º);

**IV** - por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

**§ 1º** - A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples aos Vereadores presentes à sessão.

**§ 2º** - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de Vereadores.

**§ 3º** - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias (LOM., incisos do art.39).

**I** - Código Tributário;

**II** - Código de Obras;

**III** - Estatuto dos Servidores;

**IV** - Plano Diretor;

**V** - criação de cargos;

**VI** - atribuições do Vice-Prefeito;

**VII** - zoneamento urbano;

**VIII** - concessão de serviços públicos;

**IX** - concessão de direito real de uso;

**X** - alienação de bens imóveis;

**XI** - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

**XII** - autorização para efetuar empréstimo de instituição financeira oficial ou privada;

**XIII** - infrações político-administrativas.

- § 4º** - Dependirão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as Leis concernentes a:
- a)** alterações de denominação de vias e logradouros públicos;
  - b)** realização de sessão secreta;
  - c)** rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
  - d)** concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
  - e)** aprovação da representação solicitando a alteração do nome do Município;
  - f)** destituição dos componentes da Mesa (LOM., art. 21);
  - g)** as emendas à Lei Orgânica do Município (LOM., art. 37);
- § 5º** - Dependará, ainda, do mesmo "quorum" estabelecido no parágrafo anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador (LOM., art. 7º, XVI).
- § 6º** - Dependará do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:
- a)** a aprovação do requerimento que solicite a leitura da ata, no todo ou em parte;
  - b)** a rejeição do pedido de licença do Vereador para desempenhar missões temporárias de interesse do município; e,
  - c)** a rejeição do pedido de licença dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito.

**\* Redação do inciso V, do parágrafo 3º, do artigo 174, alterada pela Resolução nº 818, de 02 de dezembro de 1992.**

**\* Redação a alínea "b", do §6º do art. 174, alterada pela Resolução nº 1079, de 08 de junho 2022.**

## **DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO**

**Artigo 175** - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida, com discussão encerrada e o início da votação, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da mesma, ressalvados os impedimentos regimentais.

- § 1º** - No encaminhamento da votação, será assegurado a qualquer Vereador o uso da palavra apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.
- § 2º** - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

## **DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

**Artigo 176** - São 02 (dois) os processos de votação:

**I** – Simbólico; e,

**II** – Nominal.

**§ 1º** - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

**§ 2º** - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem sentados, e forem favoráveis, a permanecerem como estão; e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.

**§ 3º** - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador; a chamada dos presentes será feita pelo Secretário, devendo os Vereadores responder: "SIM" ou "NÃO", conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

**§ 4º** - O Presidente proclamará o resultado e, a requerimento verbal de qualquer Vereador, mandará ler os nomes dos Vereadores que tenham votado "SIM" e dos que tenham votado "NÃO".

**§ 5º** - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- a)** destituição de componentes da Mesa;
- b)** votação do parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito;
- c)** composição das Comissões Permanentes;
- d)** eleição da Mesa Diretora;
- e)** cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores;
- f)** concessão de título honorífico ou qualquer honraria ou homenagem;
- g)** exame de Veto aposto pelo Sr. Prefeito Municipal.
- h)** projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul.

**§ 6º** - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

**§ 7º** - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

**§ 8º** - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de passar-se à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

**§ 9º - (Revogado)**

**\*Redação do artigo 176 alterada pela Resolução nº 908, de 22 de maio de 2002.**

**\*Parágrafo 9º, do artigo 176, revogado pela Resolução nº 908, de 22 de maio de 2002.**

**\*Alíneas "d", "e", "f" e "g" acrescentadas ao parágrafo 5º, do artigo 176, pela Resolução nº 930, de 26 de maio de 2004.**

**\*Alíneas "h" acrescida § 5º, do art. 176, pela Resolução nº 1079, de 08 de junho de 2022.**

**\*Redação da alínea "b" do parágrafo 5º artigo 176 alterada pela Resolução nº 1084, de 28 de setembro de 2022.**

## **DO DESTAQUE E DA PREFERÊNCIA**

**Artigo 177** - Destaque é o ato de separar do texto uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário, devendo necessariamente, ser solicitado por Vereador e aprovado pelo Plenário.

**Artigo 178** - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

**§ 1º** - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e os substitutivos oriundos das Comissões.

**§ 2º** - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem preceder discussão.

## **DA VERIFICAÇÃO**

**Artigo 179** - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

**§ 1º** - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que tenha amparo regimental.

**§ 2º** - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

**§ 3º** - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

**§ 4º** - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

## **DA DECLARAÇÃO DE VOTO**

**Artigo 180** - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

**§ 1º** - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

**§ 2º** - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

### **CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL**

**Artigo 181** - Terminada a fase da votação, será a proposição, se houver emenda ou subemenda aprovadas, enviada à Comissão de Justiça e Redação Final na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário, emendas de redação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os Projetos de Lei Orçamentária Anual e Orçamentária Plurianual de Investimentos, os quais serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da Redação Final.

§ 2º - A Redação Final será discutida e votada depois de publicada, podendo o Plenário dispensar essa publicação, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 3º - Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar-se incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 4º - Aprovada a Redação Final, a Mesa deverá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, expedir o autógrafo ao Poder Executivo, quando for o caso.

**Artigo 182** - Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento à Comissão de Justiça e Redação. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

**Parágrafo Único** - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, ou uma das falhas apontadas no § 3º do artigo anterior.

**Artigo 183** - Os requerimentos e as indicações aprovadas pelo Plenário merecerão redação correta na Secretaria da Câmara, previamente censurados pelo Presidente, quando for o caso.

### **TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

#### **CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS**

**Artigo 184** - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

- Artigo 185** - Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuindo-se cópia destes aos Vereadores e à Comissão de Justiça e Redação.
- § 1º - Durante o prazo de 15 (quinze) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.
- § 2º - A Comissão terá mais 15 (quinze) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.
- § 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.
- Artigo 186** - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado no seu todo, inclusive com as emendas apresentadas, podendo qualquer Vereador requerer que a votação se faça por capítulos, mediante requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.
- § 1º - Aprovado em 1ª discussão, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais 7 (sete) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.
- § 2º - Ao atingir esse estágio de discussão, seguir-se -á tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à Comissão de Méritos; quando for incluído na pauta da Ordem do Dia, em segunda discussão, ainda será permitida aos Vereadores a apresentação de novas emendas que, se aprovadas, determinarão o reencaminhamento do processo à Comissão de Justiça e Redação, para Redação Final, no prazo de 05 (cinco) dias.
- Artigo 187** - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

## **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO**

- Artigo 188** - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 (trinta) de outubro (LOM., § 3º, art. 146).
- § 1º - Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente (Lei nº 4.320/64, art. 32).
- § 2º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a sua publicação e distribuição em avulso aos Vereadores.
- § 3º - Em seguida, irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito da proposta orçamentária.
- § 4º - Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, para a primeira discussão, vedando-se, nesta fase, a apresentação de emendas.

**\*Redação do "caput" do artigo 188 alterada pela Resolução nº 914, de 30 de outubro de 2002.**

- Artigo 189** - Aprovado em 1ª discussão, permanecerá o projeto na Comissão de Finanças e Orçamento durante 02 (dois) dias, para recebimento de emendas.



- § 1º** - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, como item único, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.
- § 2º** - Na hipótese de haver emendas, as mesmas deverão ser apresentadas ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, que terá prazo de 05 (cinco) dias, improrrogável, para emitir parecer.
- § 3º** - Sendo apresentadas emendas na Comissão de Finanças e Orçamento, será final o seu pronunciamento sobre o cabimento da emenda, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Comissão solicitar ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão da emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.
- § 4º** - Poderá cada Vereador falar, nas fases de discussão, 15 (quinze) minutos sobre o projeto em bloco, inclusive as emendas.
- § 5º** - Terão preferência na discussão o relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores de emendas.

**\*Redação do § 4º do artigo 189 alterada pela Resolução nº 1000, de 20 de março de 2013.**

**Artigo 190** - Aprovado em segunda discussão o projeto com emendas, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para colocá-las na devida forma.

**Artigo 191** - As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, improrrogável.

**§ 1º** - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

**§ 2º** - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e a votação do orçamento estejam concluídas até 30 de novembro.

**Artigo 192** - Não serão objeto de deliberação por parte da Comissão de Finanças e Orçamento ou do Plenário emendas das quais decorram aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que visem modificá-lhes o montante, a natureza ou o objetivo.

**Artigo 193** - Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

**Artigo 194** - O Orçamento Plurianual de Investimentos, que abrangerá período de 03 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

**Artigo 195** - A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras dela decorrentes, assim como as relativas aos programas de duração continuada (LOM., art. 145, § 1º).

**Artigo 196** - Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento Anual, excetuando-se tão somente o prazo para aprovação da matéria, a que se refere o § 2º, do artigo 191, deste Regimento.

**Artigo 197** - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária (anual e plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta (LOM., art. 147, § 3º).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO**

**Artigo 198** - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas (LOM., art. 149, § 1º).

**Artigo 199** - A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais referentes ao exercício anterior, ao Executivo, até o dia 1º de março (LOM., art. 22, VIII), para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

**\*Redação do artigo 199 alterada pela Resolução nº 1084, de 28 de setembro de 2022.**

**Artigo 200** - O Presidente da Câmara deverá apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior (LOM., art. 23, IX) e providenciará a sua publicação, mediante edital.

**Artigo 201** - O Prefeito encaminhará à Câmara, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior.

**Artigo 202** - Recebido o processo de contas do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio, a Mesa, independentemente da leitura do mesmo em Plenário, tornará público que no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, o processo de contas permanecerá à disposição de qualquer interessado, para exame e apreciação, nos termos da lei.

**§ 1º** - A publicação, envio de cópias do parecer prévio aos Vereadores e do processo de contas à Comissão de Finanças e Orçamento, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos.

**§ 2º** - No mesmo prazo do § 1º. deste artigo, salvo justificativa, deverá ser encaminhada notificação ao(s) responsável(eis) pelas contas através de carta com aviso de recebimento, entrega pessoal, e na impossibilidade, por edital, para que, querendo, apresente(m) defesa no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para posterior apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento.

**§ 3º** - Findados os prazos do caput e do § 2º., ambos deste artigo, para apresentação da defesa pelo(s) responsável(eis) pelas contas, bem como encerrada a fase de instrução, passará a contar o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para que a Comissão de Finanças e Orçamento emita seu parecer e ofereça a minuta de decreto legislativo dispendo sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

**§ 4º** - Se o Relator designado pela Comissão de Finanças e Orçamento, não submeter o parecer aos demais membros no prazo indicado, a Presidência da Câmara designará um Relator Especial, entre os demais membros da Comissão, que terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para emitir o respectivo parecer em conformidade com o disposto no § 3º deste artigo, e que não o fazendo, será submetida as Contas ao Plenário para julgamento.

**§ 5º** - Exarado o parecer e oferecida a minuta de decreto legislativo pela Comissão de Finanças e Orçamento, deverá ser cientificado o(s) responsável(eis) pelas contas, da data em que haverá deliberação em Plenário acerca da rejeição ou aprovação das mesmas, para que, se assim desejar(em), possam fazer uso da palavra por si ou através de procurador constituído, antes da votação do parecer.

§ 6º - A ciência a ser dada ao responsável, conforme previsto no parágrafo anterior, ocorrerá através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 1 (uma) sessão ordinária.

§ 7º - As sessões em que se discutem as contas, terão o seu tempo reduzido pela metade em relação às fases que antecedem a Ordem do Dia, salvo a Explicação Pessoal, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

**\*Redação do artigo 202 alterada pela Resolução nº 1084, de 28 de setembro de 2022.**

**Artigo 203** - A Câmara deverá, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do recebimento do processo de contas do Tribunal de Contas do Estado, deliberar sobre a aprovação ou rejeição do parecer prévio, somente deixando este de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

§ 1º - Julgadas as contas, deverá ser publicado o respectivo decreto legislativo.

§ 2º - No caso de rejeição das contas, serão remetidas cópias ao Ministério Público, para os devidos fins.

**\*Redação do artigo 203 alterada pela Resolução nº 1084, de 28 de setembro de 2022.**

**Artigo 204** - A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

§ 1º - Quando a parte interessada pleitear novas diligências ou mesmo o requerimento da juntada de novos documentos para que a Comissão venha a requisitá-los, deverá comprovar sua relevância e a inexistência de tais informações dentre os documentos já contidos nos autos do processo de contas.

§ 2º - A Comissão de Finanças e Orçamento é soberana para decidir pela necessidade ou não de complemento da prova já produzida durante a tramitação do processo de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, podendo indeferir quaisquer pedidos que entenda desnecessários, inúteis, irrelevantes ou protelatórios, uma vez que a prova se destina ao convencimento de seus membros.

§ 3º - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

**\*Redação do artigo 204 alterada pela Resolução nº 1084, de 28 de setembro de 2022.**

**Artigo 205** - Na impossibilidade de cumprimento do prazo do art. 203 para finalização do processo de julgamento das contas, o Relator deverá submeter à Presidência da Câmara pedido de prorrogação de prazo, devidamente justificado, o qual será submetido à apreciação do Plenário.

**\*Redação do artigo 205 alterada pela Resolução nº 1084, de 28 de setembro de 2022.**

## **CAPÍTULO IV DO REGIMENTO INTERNO**

**Artigo 206** - Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar a respeito.

§ 1º - A Mesa terá prazo de 10 (dez) dias para exarar o respectivo parecer.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução à tramitação normal dos demais processos.

§ 3º - Os Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa ficam dispensados das exigências do "caput".

## **DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES**

**Artigo 207** - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência declare a constituição do precedente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

**Artigo 208** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

## **DA QUESTÃO DE ORDEM**

**Artigo 209** - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, ou criticá-la, na sessão em que for requerida.

§ 4º - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

§ 5º - Não se poderá interromper o orador na tribuna, salvo por concessão especial do mesmo, para levantar questão de ordem.

## **DA PALAVRA PELA ORDEM**

**Artigo 210** - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer comunicação à Casa, bem como para formular requerimentos verbais.

**Parágrafo Único** - O Presidente deverá estar atento aos reiterados pedidos da palavra pela ordem, formulados pelos Vereadores, desde que prejudiciais ao andamento normal dos trabalhos, podendo, nesse caso, a seu exclusivo critério, não mais permitir o uso da palavra sobre o mesmo assunto.

**TÍTULO VIII**  
**DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS,**  
**DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES**

**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**

**Artigo 211** - Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental, será ele enviado, no prazo de dez dias, ao Prefeito, que adotará uma das três posições seguintes (LOM., art. 47):

- a)** sanciona-o e promulga-o, no prazo de 15 (quinze) dias;
- b)** deixa decorrer aquele prazo, importando o seu silêncio em sanção, sendo obrigatório, dentro de 10 (dez) dias, a sua promulgação pelo Presidente da Câmara;
- c)** veta-o, total ou parcialmente.

**§ 1º** - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

**§ 2º** - Os autógrafos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos Membros da Mesa.

**Artigo 212** - O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento; comunicará ao Presidente da Câmara, no referido prazo, o motivo do veto (LOM., art. 48).

**§ 1º** - O Veto deverá ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea (LOM., art. 18, §1º).

**§ 2º** - Recebido o Veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outra Comissão.

**§ 3º** - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para a manifestação.

**§ 4º** - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente do parecer.

**§ 5º** - A Câmara deliberará sobre a matéria vetada, em um único turno de discussão e votação, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de seu recebimento,

considerando-se aprovada quando obtiver, em escrutínio público, o voto favorável da maioria de seus membros (LOM., art. 48, § 3º).

**\* Redação do § 5º, do artigo 212, alterada pela Resolução n.º 908, de 22 de maio de 2002.**

**Artigo 213** – Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final (LOM., art. 48, § 4º).

**Parágrafo Único** - Cada vereador terá o prazo de 10 (dez) minutos para discutir o Veto.

**\*Redação do parágrafo único, do artigo 213, alterada pela Resolução nº 914, de 30 de outubro de 2002.**

**Artigo 214** – Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, para que promulgue a lei em quarenta e oito horas; caso contrário, deverá fazê-lo o Presidente da Câmara (LOM., art. 48, § 5º).

**Artigo 215** – O prazo previsto no § 5º, do artigo 212, deste Regimento não corre nos períodos de recesso da Câmara (LOM., art. 49).

**Artigo 216** – Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo Único** - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

**I** – Leis (sanção tácita):

“O Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul,  
.....  
“FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO  
ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A  
SEGUINTE LEI:”

Leis (veto total rejeitado):

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO  
SUL, NA SESSÃO DO DIA....., MANTEVE E EU  
PROMULGO, NOS TERMOS DO § 5º, DO ARTIGO 48, DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:”

Leis (veto parcial rejeitado):

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO  
SUL, NA SESSÃO DO DIA....., MANTEVE E EU  
PROMULGO, NOS TERMOS DO § 5º, DO ARTIGO 48, DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI  
Nº....., DE ..... DE ..... DE .....”

**II** – Resoluções e Decretos Legislativos:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO  
SUL, NA SESSÃO DO DIA..... APROVOU E EU PROMULGO O  
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO ou A SEGUINTE RESOLUÇÃO:”

**Artigo 217** – Para promulgação de leis, com a sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence (LOM., art. 50, alíneas “a” e “b”).

## **TÍTULO IX DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

### **CAPÍTULO I DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO**

**Artigo 218** – A fixação dos subsídios do Prefeito, será feita através de lei, pela Câmara Municipal, no final de uma Legislatura para a subsequente (LOM., art. 66);

- a) será o teto para aquela atribuída aos servidores do Município;
- b) estará sujeita ao imposto de renda e percentuais de qualquer natureza.

**Parágrafo Único** - A Câmara Municipal também fixará o critério de remuneração para o Vice-Prefeito, observado o “caput” deste artigo (LOM., art. 66, parágrafo único).

**\*Redação do “caput” do artigo 218 alterada pela Resolução nº 964, de 06 de novembro de 2007.**

**Artigo 219 – (Revogado)**

**Parágrafo Único – (Revogado)**

**\* Vide Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).**

**\* Artigo 219 e parágrafo único revogados pela Resolução n.º 848, de 29 de junho de 1994.**

**Artigo 220** – A verba de representação do Vice-Prefeito, fixada mediante lei, não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da remuneração total paga ao Prefeito.

**\* Redação do artigo 220 alterada pela Resolução nº 964, de 06 de novembro de 2007.**

**\* Vide Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).**

### **CAPÍTULO II DAS LICENÇAS**

**Artigo 221** – A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo (LOM., art. 7º, V).

**§ 1º** - A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

**I** – para ausentar-se do Município, por prazo superior a quinze dias consecutivos (LOM., art. 7º, VI), ou afastar-se do cargo:

- a)** por motivo de doença, devidamente comprovada (LOM., art. 65, II);
- b)** a serviço ou em missão de representação do Município (LOM, art. 65, I).

**§ 2º** - O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município, ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito à percepção dos subsídios e da verba de representação, quando o afastamento se der em razão das alíneas "a" e "b", do parágrafo anterior.

**Artigo 222** – Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes é que poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

### **CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES**

**Artigo 223** – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assunto referente à administração municipal (LOM., art. 7º, XV).

**§ 1º** - As informações serão solicitadas por requerimento, mediante a iniciativa isolada de qualquer Vereador.

**§ 2º** - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, este será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

**§ 3º** - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

**§ 4º** - Os pedidos de informação poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

### **CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS**

**Artigo 224** – São infrações político-administrativas, e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas nos incisos de I a X do artigo 4º do Decreto-Lei Federal nº 201/67.

**Parágrafo Único** - O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do mesmo Decreto-Lei referido no "caput."

**Artigo 225** – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I a XV, do artigo 1º do Decreto-Lei Federal nº 201/67, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante requerimento de Vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação, independentemente da atribuição que é conferida ao Presidente da Câmara.



**TÍTULO X**  
**DA POLÍCIA INTERNA**

**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DOS ASSISTENTES**

**Artigo 226** – O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência, e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna (LOM., art. 23, inc. X).

**Artigo 227** – Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I** – apresente-se decentemente trajado;
- II** – não porte armas;
- III** – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV** – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V** – respeite os Vereadores;
- VI** – atenda às determinações da Presidência;
- VII** – não interpele os Vereadores;

**§ 1º** – Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

**§ 2º** – O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

**§ 3º** – Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instalação do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do inquérito.

**Artigo 228** – No recinto do plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários, estes quando em serviço.

**Parágrafo Único** – Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística, reservando-se assentos especiais destinados a esses profissionais, para o exercício de suas atividades junto à Câmara.

**TÍTULO XI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 229** – Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

**§ 1º** - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

**§ 2º** - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

**Artigo 230** - Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas, no edifício e na Sala de Sessões, as bandeiras Brasileira, Paulista e do Município.

**Artigo 231** - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

**§ 1º** - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

**§ 2º** - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

**Artigo 232** - De todas as sessões da Câmara, serão feitos apanhados taquigráficos, os quais serão traduzidos, datilografados e encadernados, para serem incorporados aos arquivos da Câmara.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos no disposto neste artigo, os Anais permanecerão na Secretaria da Câmara à disposição dos Vereadores durante 15 (quinze) dias, contados da data da realização da sessão a que se referir. Decorrido o prazo em questão, entender-se-á que os Vereadores que não os revisarem desistiram de fazê-lo, ficando a Secretaria autorizada a proceder ao seu arquivamento definitivo.

**Artigo 233** - Ao final de cada Lei, Decreto Legislativo e Resolução, anotar-se-á, de forma ordinal, o número do ano civil a que corresponda em relação à fundação de São Caetano do Sul, bem como à data de sua emancipação político-administrativa.

**Artigo 234** - O Vereador, no exercício do mandato, terá permissão para examinar processos dentro do expediente da Secretaria da Câmara. Para retirada de processos da Secção de Protocolo e Arquivo, dependerá de despacho do Presidente e, se autorizado, far-se-á mediante carga lançada em livro próprio, e pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## TÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 235** - Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

**Artigo 236** - Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.

**Artigo 237** - Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente, surjam, quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos, na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

**Artigo 238** – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 750, de 14 de novembro de 1984.

Câmara Municipal de São Caetano do Sul, 06 de dezembro de 1990, 114º de fundação da Cidade e 42º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANTONIO JOSÉ DALL´ANESE  
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa, na mesma data.

DR. DELFE DE PAULA COELHO  
DIRETOR LEGISLATIVO

## **COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **1ª LEGISLATURA (3-4-1949 A 3-4-1953)**

#### **VEREADORES:**

Accácio Novaes  
Alfredo Rodrigues  
Antônio Dardis Netto  
Arlindo Marchetti  
Arthur Zago  
Bento Vellannes Regis  
Concetto Constantino  
Genésio Carlos Alvarenga  
Geraldo Cambaúva  
Giácomo Garbelotto Netto  
Jacob João Lorenzini  
Jordano Pedro Segundo Vincenzi  
José Lopes Filho  
Láuriston Garcia  
Luiz Rodrigues Neves  
Mário Rades

Moysés Chapeval  
Olga Montanari de Mello  
Oswaldo Bisquolo  
Oswaldo Samuel Massei  
Victório Marcucci

**SUPLENTES EMPOSSADOS:**

Accácio Spachacquércia  
Ângelo Cianfarani  
Antônio Barbosa da Silva  
Antônio Moreno Rodrigues  
Armando Ortega Martins  
Elyseu Leone  
Geraldo Plates  
Joaquim Antônio Escobar Bueno  
José Olanda  
José Pereira Martins  
Paulo Gonçalves Pereira  
Theophilo Souza Carvalho

**PRESIDENTES:**

1949 – Accácio Novaes  
1950 – Jacob João Lorenzini  
1951 – Concetto Constantino  
1952 – Luiz Rodrigues Neves

**PREFEITO:** Ângelo Raphael Pellegrino

**2ª LEGISLATURA (4-4-1953 A 3-4-1957)**

**VEREADORES:**

Adriano Duarte  
Alfredo Rodrigues  
Ângelo Cianfarani  
Antônio Moreno Rodrigues  
Concetto Constantino  
David Bechara  
Ermando Demambro  
Jaime da Silva Reis  
João Cambaúva  
José Cavalheiro  
José Marum Saab  
Láuriston Garcia  
Luiz Dias da Silva  
Luiz Rodrigues Neves  
Nestor Borges  
Olga Montanari de Mello  
Orlando Sousa  
Oswaldo Giampietro

Otávio Tegão  
Rubem Darré  
Urames Pires dos Santos

**SUPLENTE EMPOSSADOS:**

Aprígio Bernardino de Salles  
Armando Ortega Martins  
Bernardino Borges  
Enéas Diniz de Siqueira  
Jarbas de Oliveira Pimenta  
Mário Checchetto  
Nathanael Ignácio Teixeira

**PRESIDENTES:**

1953 – Ângelo Cianfarani  
1954 – Adriano Duarte  
1955/1956 – José Marum Saab

**PREFEITO:** Anacleto Campanella

**VICE:** Jacob João Lorenzini

**3ª LEGISLATURA (4-4-1957 A 3-4-1961)**

**VEREADORES:**

Altamiro Dias da Motta  
Anacleto Pires  
Antônio Bovolento  
Antônio Rodrigues Cordeiro  
Armando Ortega Martins  
Concetto Constantino  
Fábio Michelin Ventura  
Glauco Perrella  
Hermógenes Walter Braído  
Jaime da Silva Reis  
João Anhê  
João Cambaúva  
José Marum Saab  
Láuriston Garcia  
Luiz Rodrigues Neves  
Nilo Ribeiro de Figueiredo  
Olga Montanari de Mello  
Orlando Sousa

Oswaldo Giampietro  
Silas Rodrigues  
Urames Pires dos Santos

**SUPLENTE EMPOSSADOS:**

Antonio Moreno Rodrigues  
Casério Dalcin  
Cezário Migliani  
João Relá Filho  
João Castelhana  
Joaquim Jácome Formiga  
Mário Checchetto  
Nicolau Delic  
Oscar Leite  
Walter Thomé

**PRESIDENTES:**

1957/1958 – Concetto Constantino  
1959 – João Cambaúva  
1960 – João Anhô

**PREFEITO:** Oswaldo Samuel Massei  
**VICE:** Lauro Garcia

**4ª LEGISLATURA (4-4-1961 A 3-4-1965)**

**VEREADORES:**

Altamiro Dias da Motta  
Anacleto Pires  
Cezário Migliani  
Concetto Constantino  
Fábio Michelin Ventura  
Floriano Leandrini  
Gentil Monte  
Jaime da Silva Reis  
João Anhô  
João Azzi  
João Cambaúva  
José Agostinho Leal  
Júlio de Mello  
Lavinho de Carvalho  
Nestor Borges  
Nilo Ribeiro de Figueiredo  
Oscar Leite  
Raimundo da Cunha Leite

Sebastião Sepúlveda  
Silas Rodrigues  
Waldemar Fantinatti

**SUPLENTE EMPOSSADOS:**

Armando Ortega Martins  
Bruno Aggio  
Casério Dalcin  
Francisco Campanella  
Antônio Russo  
José Pedro Sales  
Moacyr Antônio Briese  
Nicolau Delic  
Orlando Sousa  
Osmar Ribeiro Fonseca  
Oswaldo Giampietro  
Pedro Daniel de Souza  
Ricardo Lovato

**PRESIDENTES:**

1961 – Concetto Constantino  
1962 – Jaime da Silva Reis  
1963 – Floriano Leandrini  
1964 – João Cambaúva

**PREFEITO:** Anacleto Campanella

**VICE:** Lauro Garcia

**5ª LEGISLATURA (4-4-1965 A 3-4-1969)**

**VEREADORES:**

Beraldo Domingues Barreiros  
Bruno Aggio  
Cezário Migliani  
Fábio Michelin Ventura  
Floriano Leandrini  
Gabriel Zambrana  
Gentil Monte  
João Anhê  
João Bernardino dos Santos  
João de Souza  
José Agostinho Leal  
José Saccucci Filho  
Manoel Evangelista da Cunha  
Nicolau Delic  
Nilo Ribeiro de Figueiredo  
Oscar Leite  
Osmar Ribeiro Fonseca  
Oswaldo Martins Salgado

Rafael Daniel Filho  
Raimundo da Cunha Leite  
Sebastião Lauriano dos Santos

**SUPLENTE EMPOSSADOS:**

Armando Furlan  
Júlio de Mello  
Torquato Fratti

**PRESIDENTES:**

1965 – Floriano Leandrini  
1966 – Cezário Migliani  
1967/1968 – Osvaldo Martins Salgado

**PREFEITO:** Hermógenes Walter Braidó

**VICE:** Odilon de Souza Mello

**6ª LEGISLATURA (4-4-1969 A 31-1-1973)**

**VEREADORES:**

Altamiro Dias da Motta  
Armando Furlan  
Bruno Aggio  
Cezário Migliani  
Fábio Michelin Ventura  
Gentil Monte  
José Agostinho Leal  
Júlio de Mello  
Manoel Evangelista da Cunha  
Nicolau Delic  
Nilo Ribeiro de Figueiredo  
Oscar Leite  
Osmar Ribeiro Fonseca  
Osvaldo Martins Salgado  
Roberto Leandrini  
Sebastião Lauriano dos Santos  
Shogo Kakumu



**SUPLENTE EMPOSSADOS:**

Jaime da Silva Reis  
João Anhê  
João Theodoro de Medeiros  
José Cavalheiro  
Raimundo da Cunha Leite

**PRESIDENTES:**

1969 – Nilo Ribeiro de Figueiredo  
1970/1971 – Armando Furlan  
1972 – Manoel Evangelista da Cunha

**PREFEITO:** Oswaldo Samuel Massei  
**VICE:** Antonio Russo

**7ª LEGISLATURA (1º-2-1973 A 31-1-1977)****VEREADORES:**

Antonio José Dall´Anese  
Armando Furlan  
Bruno Aggio  
Fábio Michelin Ventura  
Francisco Antonio Alves  
Gentil Monte  
João Anhê  
João Azzi  
José Agostinho Leal  
José Jaime Tavares Soares  
Júlio de Mello  
Manoel Evangelista da Cunha  
Osmar Ribeiro Fonseca  
Oswaldo Martins Salgado  
Roberto Leandrini  
Sebastião Lauriano dos Santos  
Ubiratan Ribeiro Figueiredo

**SUPLENTE EMPOSSADOS:**

Daniel Perrella  
João Theodoro de Medeiros  
José Pereira Novais  
Juventino Borges

**PRESIDENTES:**

1973/1974 – Sebastião Lauriano dos Santos  
1975/1976 – Antonio José Dall´Anese

**PREFEITO:** Hermógenes Walter Braidó

**VICE:** Argemiro de Barros Araújo

**8ª LEGISLATURA (1º-2-1977 A 31-1-1981; prorrogada até 31-1-1983)****VEREADORES:**

Armando Furlan  
Atílio Bertochi  
Daniel Perrella  
Fábio Michelin Ventura  
Iliomar Darronqui  
João Carlos Rosa Netto  
José Agostinho Leal  
Júlio de Mello  
Lavinho de Carvalho  
Manoel Ferreira da Costa  
Maurício Hoffman  
Neide Dominguez Figueiredo  
Osvaldo Martins Salgado  
Raymundo Astolfi  
Roberto Leandrini  
Sebastião Lauriano dos Santos  
Sebastião Sepúlvida

**SUPLENTE EMPOSSADOS:**

Alcides Gimenez Lopes  
Altamiro Dias da Motta Filho  
João Azzi  
Lucindo Cândido  
Maurílio Teixeira Martins  
Minelvino Pereira de Novaes

**PRESIDENTES:**

1977/1978 – Roberto Leandrini  
1979/1980 – Lavinho de Carvalho  
1981/1982 – Mauricio Hoffman

**PREFEITO:** Raimundo da Cunha Leite

**VICE:** João Dal´Mas

**9ª LEGISLATURA (1º-2-1983 A 31-12-1988)****VEREADORES:**

Adauto Cleto Campanella  
Antonio José Dall´Anese  
Atilio Bertochi  
Cláudio Demambro  
Cláudio Musumeci  
Devanir Morari  
Iliomar Darronqui  
João Carlos de Moraes  
Joaquim de Moraes  
Manoel Evangelista da Cunha  
Maurício Hoffman  
Maurílio Teixeira Martins  
Neide Dominguez Figueiredo  
Orlando de Deus Carvalho  
Osvaldo Martins Salgado  
Raimunda Gadelha da Silva  
Sebastião Lauriano dos Santos

Sylvio Péllico Elme  
Ubiratan Ribeiro Figueiredo

**SUPLENTE EMPOSSADOS:**

Alcides Gimenez Lopes  
Bruno Ággio  
Jether Ernesto Cardoso  
José Agostinho Leal  
Moacir Guirão  
Roberto Leandrini  
Suely Aparecida Corrêa

**PRESIDENTES:**

1983/1984 – Sylvio Péllico Elme  
1985/1986 – Osvaldo Martins Salgado  
1987/1988 – Cláudio Demambro

**PREFEITO:** Hermógenes Walter Braido  
**VICE:** Lavinho de Carvalho

**10ª LEGISLATURA (1º-1-1989 A 31-12-1992)**

**VEREADORES:**

Adauto Cleto Campanella  
Airton Carlos Lauriano dos Santos  
Antonio José Dall´Anese  
Celso Marzano  
Cláudio Demambro  
Devanir Morari  
Diogo Cáceres Dias  
Flávio Martins Rstom  
Francisco Vincenzo Curti  
João Carlos de Moraes  
Joaquim de Moraes  
José Jayme Tavares Soares Júnior  
Luiz Emiliani  
Marco Antonio Dal´Mas  
Maurílio Teixeira Martins  
Moacir Guirão  
Orlando de Deus Carvalho  
Pedro Antonio Batissaco

Raimunda Gadelha da Silva  
Vera Lúcia Severiano  
Yolanda Ascêncio

**SUPLENTE EMPOSSADOS:**

Alberto Alexandrino de Souza  
Arthur Ricci  
João Rodrigues  
Marco Aurélio Sanches  
Moacir Gallina  
Salvador Martins  
Sueli Aparecida Nogueira

**PRESIDENTES:**

1989/1990 – Antonio José Dall´Anese  
1991/1992 – Maurílio Teixeira Martins

**PREFEITO:** Luiz Olinto Tortorello

**VICE:** João Tessarini

**11ª LEGISLATURA (1º-1-1993 A 31-12-1996)**

**VEREADORES:**

Airton Carlos Lauriano dos Santos  
Diogo Cáceres Dias  
Eduardo Agostini  
Flávio Martins Rstom  
Francisco Amaury Laselva  
Gersio Sartori  
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
Horácio Raineri Neto  
João Rodrigues  
Joel Benedito Fontes Ribeiro  
José Carlos de Lira  
José Jayme Tavares Soares Júnior  
Maurílio Teixeira Martins  
Moacir Gallina  
Moacir Guirãõ  
Nilo Ribeiro de Figueiredo  
Orlando de Deus Carvalho  
Paulo Higino Bottura Ramos  
Pedro Antonio Batissaco

Vera Lúcia Severiano  
Yolanda Ascêncio

**SUPLENTE EMPOSSADOS:**

João Carlos Rosa Neto  
Osvaldo Ribeiro Filho

**PRESIDENTES:**

1993/1994 – Maurílio Teixeira Martins  
1995/1996 – Pedro Antonio Batissaco

**PREFEITO:** Antonio José Dall´Anese

**VICE:** Iliomar Darronqui

**12ª LEGISLATURA (1º-1-1997 A 31-12-2000)**

**VEREADORES:**

Airton Carlos Lauriano dos Santos  
Aloísio Sebastião de Lima  
Ângelo Luiz Pavin  
Diogo Cáceres Dias  
Eduardo Agostini  
Flávio Martins Rstom  
Francisco Amaury Laselva  
Gersio Sartori  
Gilberto Costa Marques  
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
Horácio Raineri Neto  
João Rodrigues  
Joel Benedito Fontes Ribeiro  
José Carlos de Lira  
Luiz Emiliani  
Maurílio Teixeira Martins  
Moacir Gallina  
Neide Dominguez Figueiredo  
Paulo Nunes Pinheiro

Pedro Antonio Batissaco  
Sueli Aparecida Nogueira

**SUPLENTE EMPOSSADOS:**

Anacleto Campanella Júnior  
Cícero Pedro da Silva  
Dirma das Neves Vicente  
Elsio Utino  
João Tristão de Araújo  
Jorge Ednar Francisco  
José Jayme Tavares Soares Júnior  
Manoel Ferreira de Araújo  
Orlando de Deus Carvalho  
Osvaldo Martins Salgado  
Raimunda Gadelha da Silva

**PRESIDENTES:**

1997/1998 – Gersio Sartori  
1999/2000 – Luiz Emiliani

**PREFEITO:** Luiz Olinto Tortorello  
**VICE:** Silvio Torres

**13ª Legislatura (1º-1-2001 a 31-12-2004)**

**VEREADORES:**

Anacleto Campanella Júnior  
Angelo Luiz Pavin  
Antonio Marcelino Lulucki Gimenez  
Eduardo Agostini  
Fábio Constantino Palácio  
Flávio Martins Rstom  
Francisco de Macedo Bento  
Gersio Sartori  
Gilberto Costa Marques  
Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
Horácio Raineri Neto  
João Rodrigues  
Joel Benedito Fontes Ribeiro  
Jorge Martins Salgado  
Moacir Gallina  
Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues  
Neide Dominguez Figueiredo  
Paulo Nunes Pinheiro

Sidnei Bezerra da Silva  
Sueli Aparecida Nogueira  
Vera Lúcia Severiano

#### **SUPLENTE EMPOSSADOS**

Dorival Fernandes  
Aduino Osvaldo Reggiani  
José Jayme Tavares Soares Júnior  
Joaquim de Moraes  
Pedro Antonio Batissaco  
Valdomiro Siviero

#### **PRESIDENTES:**

2001/2002 – Flávio Martins Rstom  
2003/2004– Paulo Nunes Pinheiro

**PREFEITO MUNICIPAL:** Luiz Olinto Tortorello

**VICE:** Silvio Torres

#### **14ª Legislatura (1º-1-2005 a 31-12-2008)**

#### **VEREADORES:**

Ângelo Luiz Pavin  
Edgar da Nóbrega Gomes  
Gersio Sartori  
Gilberto Costa Marques  
Horácio Raineri Neto  
Joel Benedito Fontes Ribeiro  
Jorge Martins Salgado  
Moacyr Antonio Ferreira Rodrigues  
Paulo Higino Bottura Ramos  
Paulo Nunes Pinheiro  
Sidnei Bezerra da Silva

#### **SUPLENTE EMPOSSADOS**



Adauto Osvaldo Reggiani  
Moacir Luiz Gomes Rubira  
Vera Lúcia Severiano

**PRESIDENTE:**

2005/2006 – Paulo Higino Bottura Ramos  
2007/2008 – Paulo Higino Bottura Ramos

**PREFEITO MUNICIPAL:** José Auricchio Júnior

**VICE:** Walter Figueira Júnior

**15ª Legislatura (1º-1-2009 a 31-12-2012)**

**VEREADORES:**

Edgar da Nóbrega Gomes  
Fábio Constantino Palacio  
Flávio Martins Rstom  
Gersio Sartori  
Gilberto Costa Marques  
Joel Benedito Fontes Ribeiro  
Jorge Martins Salgado  
Maurício Fernandes da Conceição  
Maurílio Pompílio  
Paulo Higino Bottura Ramos  
Paulo Nunes Pinheiro  
Sidnei Bezerra da Silva

## **SUPLENTE EMPOSSADOS**

Aparecido Inácio da Silva  
Edmar Dias Brito  
Francisco de Macedo Bento

## **PRESIDENTE:**

2009/2010 – Gersio Sartori  
2011/2012 – Sidnei Bezerra da Silva

**PREFEITO MUNICIPAL:** José Auricchio Júnior

**VICE:** Walter Figueira Júnior

## **16ª LEGISLATURA (1º-1-2013 a 31-12-2016)**

## **VEREADORES:**

Aparecido Inácio da Silva  
Carlos Humberto Seraphim  
Eclerson Pio Mielo  
Eder Xavier  
Edison Roberto Parra  
Fabio Constantino Palacio  
Fabio Soares de Oliveira  
Flavio Martins Rstom  
Francisco de Macedo Bento  
Gersio Sartori  
Jorge Martins Salgado  
José Roberto Espíndola Xavier  
Magali Aparecida Selva Pinto  
Marcel Franco Munhoz  
Paulo Higino Bottura Ramos  
Paulo Roberto de Jesus  
Roberto Luiz Vidoski  
Severo Neto de Oliveira  
Sidnei Bezerra da Silva

## **SUPLENTE EMPOSSADOS:**

Airton Carlos Lauriano dos Santos  
Daniel Fernandes Barbosa  
Darci Silverio de Souza  
Flávio Ubirajara Bochetti  
José Quesada Farina  
Marcelo Pirchio  
Mauricio Fernandes da Conceição

Olyntho Sequalini Voltarelli  
Ricardo Tadeu Rios  
Rosana Fernandes Maiotto  
Severino Otávio de Lima  
Valderi Pinto de Sousa

**PREFEITO MUNICIPAL:** Paulo Nunes Pinheiro

**VICE:** Lucia Cristina Dal'Mas

## **ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO**

### **ADIAMENTO:**

Da discussão das proposições: 168, §§ 1º a 3º

### **ANAIS:**

Arquivamento: 232 e § único

Inserção de documentos não oficiais: 148

Prazo para revisão: 232, § único

### **APARTES:**

Conceito: 166

Cortesia: 166, § 1º

Não permitidos: 166, §§ 2º, 3º e 5º

Prazo: 167, XI

Quando não serão registrados: 166, § 6º

### **APOIO:**

Pedido de: 150

### **ARQUIVAMENTO:**

Anais: 232 e § único

Autógrafos das leis: 211, § 2º

Proposições: 159

Requerimentos indeferidos: 149, § único

### **ASSISTENTES:**

Às sessões: 227, I a VII, 94 §§ 2º e 3º

Retirada dos: 227, §§ 1º e 2º

**ATAS:**

Aprovação: 98, 114, § 4º e 115  
Assinatura: 114, § 4º  
Capítulo das: 113 a 115  
Comissões: 48, I a IV e § único  
Declaração de bens: 6º § 7º, 69, I  
Discussão e votação: 114  
Dispensa da leitura: 110, § 1º  
Documentos não oficiais: Inserção em: 148  
Extinção de mandato: Inserção em: 78  
Falar sobre a: 114, § 2º  
Impugnação: 114, §§ 2º e 3º  
Leitura: 114, § 1º  
Prazo para impugnação ou retificação: 167, I  
Proposições e documentos: Inserção em: 113, § único  
Retificação: 114, §§ 2º e 3º  
Renúncia de Vereador: Inserção em: 80  
Sessões: lavratura da: 113  
Sessão anterior: 98  
Última sessão da legislatura: 115

**AUDIÊNCIA:**

Comissões: 38, § 1º  
Comissões para apreciar veto: 212, § 2º

**AUDIÊNCIA PÚBLICA:**

Compete ao Presidente: 22, IV, "a"

**AUTOR:**

Considerar-se-á: 118  
Emenda ao Orçamento: 189, § 5º  
Prazo para falar: 167, II  
Preferência para falar: 165, § 3º "a", "b" e "c"  
Projeto que receber substitutivo ou emenda: 154, § 1º  
Retirada de proposição: 158, §§ 1º e 2º  
Substitutivo ou emenda: 154, § 2º

**BANDEIRAS:**

Hasteamento das: 230

**CÂMARA:**

Admissão de servidores: 66, § único  
Assuntos estranhos às atribuições da: 149, § único  
Atividades estranhas às funções: 3º, § 3º  
Cassação de mandato: 81, I a III e 82  
Comissões da: 36  
Comissões especiais: 53, §§ 1º a 9º  
Comissões de Inquérito: 54, §§ 1º a 3º, 55  
Comissões de Investigação e Processantes: 52, IV, 57, I e II  
Competência para legislar: 63, I a XV  
Competência privativa: 64, I a XVII  
Fiscalização financeira e orçamentária: 198  
Funcionamento da: 3º

Funções: 2º, §§ 1º a 4º  
Instalação: 6º  
Jornal Oficial da: 91, § único  
Julgamento das infrações político-administrativas: 224 e § único  
Sessão Legislativa: 4º  
Órgão deliberativo da: 59  
Órgão legislativo do Município: 1º  
Policiamento da: 226  
Recesso Legislativo: 4º, § único  
Relatório dos trabalhos: 22, III, "h"  
Representante legal da: 22  
Requerimento de informações ao Prefeito: 223, §§ 1º a 4º  
Secretaria da: 65 a 66  
Serviços administrativos da: 65  
Sessões da: 89  
Tomada de contas do Prefeito e da Mesa: 203, I e II  
Vagas na: 75, I e II

### **CASSAÇÃO DE MANDATO:**

De Vereador: 81

### **CHAMADA DE VEREADORES:**

Pela ordem alfabética: 97, § 2º

### **CÓDIGOS:**

Capítulos dos: 184 a 187

### **COMISSÕES:**

Parlamentares de Inquérito: 8º, V, "b", 54  
Espécies de: 32, I e II, 52  
Competência dos Presidentes das: 42, I a VI  
Convocação de pessoas: 34  
Prazo: 35, § 2º  
Representação: 33  
Solicitação de informações: 35  
Vagas: 49, I a III

### **COMISSÕES ESPECIAIS:**

Constituição e finalidade: 53 e § 1º  
Composição: 53, § 2º  
Criação de Comissões Parlamentares de Inquérito: 8º, V, "b" e "c", IV, "d"  
Designação de Vereadores: 53, § 3º  
Prazo para relatório: 53, § 4º  
Prazo para instalação e término dos trabalhos: 53, § 9º

### **COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO:**

Competência para criação das: 8º, V, "b"  
Constituição das: 54 e 55

### **COMISSÕES DE INVESTIGAÇÃO E PROCESSANTES:**

Constituição e finalidade: 57 e 58

**COMISSÕES PERMANENTES:**

Assinatura e pareceres: 45 e 46  
Atas das: 48, I a IV e § único  
Atribuições do Presidente das: 42, I a VI  
Audiência das: 38, § 1º  
Composição das: 37  
Definição: 31  
Denominação: 37, I e II  
Designação do relator: 43, § 2º e 44º, § 1º  
Designação do substituto: 41 e 50  
Destituição de membro: 40, § 8º, 49, §§ 2º e 4º  
Eleição das: 40, §§ 1º a 8º  
Encaminhamento de proposições: 43, § 1º  
Falta às reuniões: 49, § 3º  
Finanças e Orçamento: 39, incisos e §§, 202 e §§, 204 e § único  
Findo o prazo: 44, §§ 3º a 5º  
Justiça e Redação: 38, §§ 1º a 3º  
Licença ou impedimento: 41 e 50  
Objetivo das: 36  
Parecer Contrário à proposição: 45, § 1º  
Parecer obrigatório das: 39, § 2º  
Pareceres contrários das: 45, § 2º  
Prazo para designação de relator: 44, § 1º  
Prazo para exarar parecer: 45  
Presidente como relator: 42, § 1º  
Proibição de membros: 10, § único  
Recurso ao Plenário: 42, § 2º  
Renúncia de membro: 49, § 1º  
Requisição de informações ao Prefeito: 35 e §§  
Reunião das: 47  
Substituição dos membros: 41, 50 e §§, 51  
Vagas na: 49  
Votação das: 40, §§ 1º a 7º

**COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO:**

Constituições das: 56 e §§

**COMUNICAÇÃO:**

Interrupção do discurso para: 165, § 2º, "b"  
Prazo para falar em: 167, III

**CONTAS:**

Capítulo da tomada de Contas do Prefeito e da Mesa: 198 a 205  
Discussão e votação das: 176, § 5º, "b" e 202, § 4º  
Encaminhamento ao Tribunal de Contas: 199  
Prazo para julgamento das: 203  
Sessões em que se discutem as: 202, § 4º

**CONVOCAÇÃO:**

De Secretários Municipais: 64, XI  
De sessões extraordinárias: 104, §§ 1º a 3º; 107, §§ 1º e 4º; 109, §§ 1º a 3º  
De Suplente de Vereador: 74, § 4º

**DEBATES:**

Determinações regimentais: 164

**DECLARAÇÃO PÚBLICA DE BENS:**

Inserção em ata: 6º, § 7º e 69, I  
De Prefeito e Vereadores: 6º, § 7º e 73, § 3º  
De Vice-Prefeito: 6º, § 8º  
Transcrição em livro da: 6º, § 7º e 69, I

**DECLARAÇÃO DE VOTO:**

Conceito: 180  
Não cabe aparte em: 180, § 2º  
Prazo para falar em: 167, X e 180, § 2º  
Sessão de votação da matéria: 180, § 1º

**DESTAQUE:**

Conceito de: 177

**DISCUSSÕES:**

Capítulo das: Título VI, 161, §§, incs.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:**

Capítulo das: Título XII, 235 a 238

**ELEIÇÃO:**

Da Mesa: 7º, § único, 12 a 17

**EMENDAS:**

Apresentadas à outra: 153  
Conceito: 152  
Discussão das: 163  
Espécies e definições: 152, §§ 1º a 5º  
Prazo para falar sobre: 167, XII  
Preferência na votação das: 178, §§ 1º e 2º  
Quando não serão aceitas: 154  
Votação das: 163

**ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO:**

Não cabe aparte: 175, § 1º  
Prazo para falar em: 167, IX  
Solicitação da palavra para: 175

**EXPEDIENTE:**

Das sessões em que se discutirem as Contas: 202, § 4º  
Das sessões em que se discutir o Orçamento: 191  
Duração e finalidade: 98  
Leitura da matéria: 99  
Prorrogação: 98, § único  
Protocolo: 100, §§ 1º e 2º

**EXPLICAÇÃO PESSOAL:**

Assunto que poderá ser abordado: 101, § 1º  
Duração da: 101, § 3º  
Inscrição dos Vereadores para: 101, § 2º  
Prazo para falar em: 105, § 1º, 167, VII  
Prorrogação da: 101, §3º

#### **FÉRIAS LEGISLATIVAS:**

Período das: 4º, § único e 95

#### **INDICAÇÕES:**

Conceito: 140  
Forma das: 141  
Leitura e encaminhamento das: 142, §§ 1º a 3º  
Prazo de discussão, quando forem sujeitas a debates: 167, VI  
Prazo para o autor justificar: 167, II

#### **INFORMAÇÕES:**

Capítulo das: 223, §§ 1º a 4º  
Compete à Câmara solicitar: 223  
Protocolo terá prazo para formalizar: 147, § 1º  
Reiteração de pedidos de: 223, § 4º  
Requerimento não encaminhado pelo Presidente: 147, § 2º  
Respostas ao pedido de: 147, § 3º  
Serão formulados por requerimento: 223, § 1º  
Sobre pedidos idênticos: 145, § 2º  
Solicitadas a entidades: 147, VII  
Solicitadas ao Prefeito: 147, VI

#### **JORNAL OFICIAL:**

Conceito: 91, § único

#### **LEIS:**

Autógrafos das: 211, §§ 1º e 2º  
Formalidades das: 233  
Numeração das: 217  
Prazo para encaminhamento dos projetos: 211  
Prazo para promulgação das: 211, "a", "b" e "c"  
Promulgação de: 216, § único e incisos, 217  
Vetos às: 212, 213, 214, 217

#### **LÍDERES:**

Capítulo dos: 85 a 87  
Comunicação à Mesa dos nomes dos: 85, § 1º  
Competência dos: 85, § 4º, 86, §§ 1º e 2º  
Comunicação de alteração à Mesa: 85, § 2º  
Conceito: 85  
Na ausência dos: 85, § 3º

#### **MESA:**

Atos referentes a servidores: 8º, II e III, V, "c", VI, "a", 135, II, III, "c", V, "a"  
Ausência dos membros da: 9º, § 1º a 4º  
Arquivamento de proposições ordenado pela: 159



Cessarão as funções da: 10 e incisos  
Competência privativa da: 8º, I a XI  
Composição da: 8º  
Destituição dos membros da: 19 a 21  
Duração do mandato da: 8º  
Julgamento das Contas da: 203, I e II  
Prazo para o encaminhamento das Contas da: 199  
Processo de destituição de componentes da: 20, §§ 1º a 13 e 21, §§ 1º a 3º  
Projetos de Lei de competência exclusiva da: §§ 8º, VI, "a" a "d" e 135, V, "a" a "d"  
Projetos de Decretos Legislativos de competência exclusiva da: 136, § 2º  
Projetos de Resolução de iniciativa exclusiva da: 137, § 2º  
Reeleição para os mesmos cargos da: 13, § 2º  
Renúncia da: 17 e § único, 18 e § único  
Reunião dos componentes da: 11 e § único  
Vagas de cargos na: 17  
Votação para cargos da: 13, § 1º

### **MOÇÕES:**

Conceito: 157  
Redação das: 157, § 1º  
Tramitação das: 157, § 2º

### **ORÇAMENTO:**

Capítulo do: 188 a 197  
Distribuição de cópias aos Vereadores: 188, § 2º  
Emendas que não serão admitidas na apreciação do: 192  
Encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento: 188, § 3º  
Inclusão na Ordem do Dia: 188, § 4º  
Prazo para a sua aprovação na Câmara: 191, § 2º  
Prazo para a Comissão de Finanças emitir parecer: 188, §§ 3º e 4º  
Prazo para falar nas discussões: 189, § 4º e 167, VIII  
Redação Final do: 181, § 1º, 190  
Sessões em que for discutido o: 191

### **ORDEM DO DIA:**

Classificação da: 105, incs. e §§  
Compete ao Presidente a organização da: 22, II, "r"  
Cópias da: 104, § 1º  
Das Sessões em que se discutem as Contas: 202, § 4º  
Das Sessões em que se discute o Orçamento: 191  
Discussão das matérias da: 104  
Leitura das matérias: 104, § 2º  
Organização da pauta: 105, incs. e §§  
Prazo para entrega da: 104  
Presença de maioria absoluta na apreciação da: 103  
Proposições deverão ser incluídas com antecedência: 104  
Tomada de contas: inclusão de processos na: 202, § 3º  
Veto: inclusão na: 212, § 4º  
Votação das matérias da: 104, § 3º

### **PARECERES:**

Assinatura dos: 46  
Comissão Especial para exarar: 44, § 4º  
Contrário de todas as Comissões: 45, § 2º  
Da Comissão de justiça que concluir pela ilegalidade do Projeto: 38, § 2º

Do Tribunal de Contas: 202  
Emissão de: 31  
Pedido de apoio: votação de: 150  
Prazo para comissão exarar: 44  
Prazo para relator apresentar: 44, § 2º  
Projeto de iniciativa do Prefeito em que é solicitada urgência: prazos para exarar: 44, § 7º  
Que concluírem pela rejeição da proposição: 45, § 1º  
Rejeição dos: 64, IX "a" e "b"

### **PLENÁRIO:**

Conceito e constituição do: 59  
Deliberações do: 60 e § único, 61 e 62, § único  
Infração penal cometida no recinto do: 227, 3º  
Forma legal para deliberar em: 59, § 2º  
Local do: 59, § 1º  
Permanência no: 94 e §§ 1º a 3º, 226 a 228 (V. também Assistentes)  
Quorum: conceito: 59, 3º  
Requerimento de alçada do: 146 e incs., 147, incs. e §§  
Retirada de proposições em matéria submetida ao: 158, § 2º  
Visitantes oficiais: 229 e §§ 1º e 2º

### **POLICIAMENTO DA CÂMARA:**

Da competência exclusiva da Presidência: 226

### **POSSE:**

Automática: 12, § único  
Após leitura do compromisso regimental: 6º, § 1º e 73  
Declaração de bens no ato da: 6º, § 7º e 73, § 3º  
Desincompatibilização no ato da: 6º, §§ 7º e 8º e 73, § 3º  
Dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito: 6º e §§  
Prazos para a: 6º e §§, 73, §§ 1º, 2º e 4º

### **PRAZOS:**

Contagem dos: 231, § 1º e 2º  
Em Projeto de Lei do Prefeito com solicitação de Urgência: 44, § 7º, I a V, 133, §§ 3º e 4º  
Encerramento da discussão pelo decurso dos: 170, II, §§ 2º e 3º  
Não correm nos períodos de recesso da Câmara: 44, § 8º, 133, § 7º, 215, 231 e §§  
Não se aplicam aos projetos de codificação: 44, § 9º e 133, § 8º  
Para apartear: 166, § 1º e 167, XI  
Para apreciação de veto: 212, § 5º e 213  
Para aprovação do orçamento: 191, § 2º  
Para convocação de sessões extraordinárias: 107, §§ 1º e 2º e 109 e §§ 1º e 2º  
Para declaração de voto: 167, X  
Para discussão de projetos: 167, V e VI  
Para discussão de requerimento: 167, IV  
Para discussão de emendas e subemendas: 167, XII  
Para encaminhamento de votação: 167, IX  
Para expedição ao Executivo de projeto aprovado: 211  
Para falar pela ordem, questão de ordem ou fazer comunicações: 167, III  
Para impugnar ou retificar a ata: 167, I  
Para julgamento das contas do Prefeito e da Mesa: 203  
Para justificar proposições: 167, II  
Para posse de Vereador: 6º, § 3º, "a"  
Para a posse do Prefeito e Vice: 6º, § 3º, "b"  
Para a posse de suplente de Vereador: 73, § 4º

Para o Prefeito responder ao pedido de informações; 223, § 2º  
Para promulgação de projeto quando não for sancionado pelo Prefeito: 211, "b"  
Que não prevalecerão: 167, § único

#### **PREFEITO:**

Competência exclusiva do: 133, § 1º, I a III  
Concessão de licença ao: 8º, IV, "a" e "b"  
Crimes de responsabilidade do: 225  
Licença do: 8º, IV, "a" e "b", 221, §§ 1º e 2º  
Pedido de informações ao: 223  
Posse do: 6º, § 2º  
Prazo para julgamento das contas do: 203  
Prazo para prestar informações à Câmara: 223, § 2º  
Prazo para encaminhar à Câmara o Balancete da Receita e Despesa: 201  
Prorrogação de prazo para prestar informações à Câmara: 223, § 3º  
Quórum para rejeição de pedido de licença do: 222  
Rejeição do pedido de licença do: 222  
Remuneração do: 8º, VI, "c", 135, V, "c"  
Subsídios do: 218

#### **PREFERÊNCIA:**

Conceito de: 178

#### **PREJUDICABILIDADE:**

Conceito de: 160 e incisos

#### **PRESIDENTE:**

Ausência do: 9  
Compete ao: 22, I a IV, 23 e incisos, 43, §§ 1º e 2º  
Convocação de sessões extraordinárias: 107, §§ 1º e 2º, 109, I, II e §§ 1º e 2º  
Convocação de sessões solenes: 110 e §§  
Capítulo do: 22 a 27  
Não poderá ser interrompido ou aparteado: 27 e 166, § 3º  
Policiamento da Câmara: 226  
Prazo para apresentação do balancete: 200  
Projetos com decurso de prazo: promulgação pelo: 211, "b"  
Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo: promulgação pelo: 216  
Proposições do: 24  
Questões de Ordem: serão resolvidas pelo: 209, § 3º  
Recursos contra atos do: 156 e §§  
Representante legal da Câmara: 22  
Requerimento de alçada do: 144 e incs. e 145, incs. e §§  
Retirada de proposições pelo autor: despacho do: 158, § 1º  
Reunião com os secretários: 11 e § único  
Voto de desempate do: 25, III

#### **PROCESSOS:**

Organização dos: 119  
Reconstituição dos: 120  
Requerimento verbal para requisição de: 144, IX  
Retirada de: 234

#### **PROCESSO LEGISLATIVO:**

Elaboração de: 131, I a V

### **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:**

Conceito: 137

De competência exclusiva da Mesa: 136, §§ 1º, "c", "d", "e" e 2º

Discussão dos: 161, § 1º

Matéria de: 136, § 1º a 4º

Prazo para discussão dos: 167, V

Promulgação pelo Presidente da Câmara: 136, §§ 1º "e", 3º e 4º

Títulos: 136, §§ 1º e 3º

### **PROJETOS DE LEI:**

Conceito: 132

De competência, dentre outras, da Mesa: 135, V, "a", "b", "c" e "d"

De competência exclusiva da Mesa: 8º, VI "a", "b", "c" e "d" e 135, V, "a", "b", "c" e "d"

De competência exclusiva do Prefeito: 133, § 1º

Discussão dos; 161, §§ 3º e 4º

Iniciativa dos: 133, incs. e §§

Leitura e encaminhamento dos: 138

Prazo para discussão dos: 167, V

Promulgação pelo decurso de prazo: 211, "b"

Quórum para aprovação dos: 174

Reapresentação de Projetos rejeitados: 121

Relacionados ao Plano Plurianual, LDO e Orçamento: 134

Relacionados às emendas ao Orçamento: 134, § 1º, I a III

Relacionados às emendas à LDO: 134, § 2º

Requisitos dos: 139

Votação dos: 171

### **PROJETOS DE RESOLUÇÃO:**

Conceito: 137

Discussão dos: 161, § 1º

Matéria de: 137, § 1º a 5º

Prazo para discussão dos: 166, V

### **PROPOSIÇÕES:**

Adiamento da discussão das: 168

Autor: 118

Assinaturas em: 118, §§

Conceito: 116

Encaminhamento das: 100

Espécies de: 116, § 1º, "a" a "l"

Extravio ou retenção de: 120

Idêntica ou versando matéria correlata: 130, § único

Prazo para justificar as: 167, II

Preferência na discussão ou votação: 178 e §§

Quando não serão recebidos pela Presidência: 117, I a VII

Recurso de decisão do Presidente: 117, § único

Redação das: 116, § 2º

Regime especial: 127, I a V

Regime de Prioridade: 128

Regime de Urgência: 123 a 126

Retirada pelo autor: 158, §§ 1º e 2º

Tramitação das: 122, I a IV, 129 e 130

**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA:**

Ver Orçamento

**QUESTÃO DE ORDEM:**

Conceito: 209

Concessão do orador que estiver na tribuna para: 209, § 5º

Como devem ser formuladas: 209, § 1º

Compete ao Presidente resolver as: 209, § 3º

Prazo para falar em: 167, III

Recurso: 209, § 4º

**RECESSO:**

Períodos de: 4º, § único e 95

**RECURSOS:**

Contra ato do Presidente: 156

Normas para apreciação dos: 156 e §§

**REDAÇÃO FINAL:**

Capítulo da: 181 a 183

Dispositivos que não se aplicam: 44, § 6º

Emendas à: 181, § 3º

Encaminhamento: 186, § 2º

Incorporação ao texto do projeto original: 186, 1º

Prazo para discussão: 167, VII

Prazo para elaboração da: 181

**REGIMENTO:**

Capítulo: 206 a 208

Iniciativa da Mesa: 206, § 3º

Interpretação e precedentes: 207, 208

Modificação do: 206

Prazo para a Mesa exarar parecer sobre a modificação do: 206, § 1º

**REQUERIMENTOS:**

Capítulo dos: 143 a 150

Conceito: 143

Com a mesma finalidade, já aprovado, considera-se prejudicado: 160, V

Da alçada do Plenário: 146 a 147

Da alçada do Presidente: 144 e 145

De apoio a outras Câmaras: 150

De urgência: 123 a 126

De encerramento da discussão: 170, incs. e §§

De informações: 147, VI, VII, §§ 1º a 3º

De interessados não Vereadores: 149

Espécies de: 143, § único

Prazo para falar em: 167, IV

Referentes a assuntos estranhos à Câmara: 149, § único

**SECRETÁRIOS:**

Capítulo dos: 28 a 30

Compete ao 1º: 28 e incisos  
Compete ao 2º: 29  
Compete ao 3º: 30  
Na ausência dos: 9, §§ 1º e 2º  
Reunião com o Presidente: 11 e § único

### **SESSÕES:**

Abertura das: 93  
Apanhamento taquigráfico das: 232  
Assistência às: 227, I a VII  
Duração das: 92  
Espécies de: 89, I a IV  
Em que se discutem as contas: 202, § 4º  
Em que se discute o orçamento: 191  
Extraordinárias: 90, II, 107 e §§, 108 e §§  
Feriados e Pontos Facultativos: 90, § único  
Interrupção das: 5º  
Local de realização das: 3º, § 1º e 2º, 89, II, III e IV, 110, § 1º  
Não haverá: 90, § único  
Ordinárias: 90, I e 96  
Publicidade das: 91  
Prorrogação das: 92 e §§  
Solenes ou Especiais: 89, IV, 90, III e 110 e §§

### **SESSÕES COMEMORATIVAS:**

Ver Sessões Solenes

### **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS:**

Abertura das: 108, § 2º  
Capítulo das: 107 a 109  
Datas de realizações das: 107, § 3º  
No recesso: 109  
Ordem do Dia das: 108

### **SESSÕES ORDINÁRIAS:**

Abertura das: 97  
Capítulo das: 96 a 106  
Encerramento das: 93 e § único, 106, 171, § 2º  
Partes das: 95  
Prorrogação das: 171, § 2º

### **SESSÕES SOLENES:**

Convocação das: 90, III, 110  
Capítulo das: 110  
Programas das: 110, § 3º  
Realização das: 110, § 1º

### **SUBEMENDAS:**

Conceito: 153  
Prazo para discussão das: 167, XII  
Quando não serão aceitas: 154  
Redação final, após aprovação das: 155, § 2º

**SUBSTITUTIVOS:**

Apresentação de: 155 e 162  
Conceito: 151  
Ficarão prejudicados os: 155, § 1º  
Preferência na discussão dos: 155  
Não serão aceitos: 154  
Não serão permitidos: 151, § único  
Reclamação contra admissão de: 154, § 1º

**SUSPENSÃO DA SESSÃO**

Requerimento de: art. 144, XIII

**TAQUIGRAFIA:**

Apanhamentos taquigráficos de sessões: 232

**VEREADORES:**

Exercício do mandato dos: 67  
Cassação de mandato dos: 81 e 82  
Comparecimento às sessões: 76, § 1º e 77, § único  
Compatibilidade de horários: 71, § 1º "a", § 2º "a"  
Competência dos: 68 e incisos  
Comportamento inconveniente: 70, incs. e § único  
Compromisso regimental dos: 6º, § 1º  
Declaração pública de bens dos: 6º, § 7º, 69, I e 73, § 3º  
Desincompatibilização dos: 6º, § 7º, 69, I e 73, § 3º  
Deveres dos: 69, I a VII  
Incompatibilidade de horários: 71, § 1º, "b", § 2º, "b"  
Extinção do mandato dos: 76, incs. e §§, 78, § único  
Impedimentos impostos aos: 71, I "a" e "b", II, "a" a "d", 172, § único  
Licença dos: 8º, V, "a", 74, I a III, e §§ 1º a 4º  
Não perderão o mandato: 74, § 7º  
Obrigações e deveres dos: 69 e incisos  
Posse dos: 6º, § 1º e 73 e §§ 1º e 3º  
Prazo para discussão do veto: 212, § 5º, 213, § único e 214  
Prazo para uso da palavra: 167, I a XII  
Processo de cassação do mandato dos: 82, § único  
Proibições estabelecidas aos: 71, I, "a" e "b", II, "a" a "d"  
Quórum para rejeição do pedido de licença: 74, § 2º  
Recusa em tomar posse dos: 73, § 5º  
Rejeição do pedido de licença: 74, § 2º  
Remuneração dos: 8º, VI, "b", 88, § 1º, 135, V, "b"  
Renúncia dos: 80  
Retirada de processos para exame: 234  
Servidor Público: 71, §§ 1º e 2º  
Subsídios dos: 8º, VI, "b", 88, § 1º, 135, V, "b"  
Suplentes: dispensa de declaração de bens: 73, § 7º  
Suplentes: dispensa de prestar compromisso: 73, § 7º  
Suplentes: quando convocados: 73, § 4º, 74, §§ 4º a 6º  
Suspensão do exercício do mandato: 83 e 84  
Uso da palavra pelos: 165, incs., §§ e alíneas, 210 e § único

**VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA:**

Da alçada do Presidente: requerimento que solicita: 144, VII  
Normas para a: 179 e §§

**VETO:**

Discussão e votação do: 176, § 5º, "g", 212, § 5º, 213  
Encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação: 212, § 2º  
Inclusão na Ordem do Dia: 212, § 4º, 213  
Prazo para o Prefeito exercer o direito do: 212  
Prazo para o Presidente da Câmara ser comunicado a respeito: 212  
Prazo para as Comissões se manifestarem sobre o: 212, § 3º  
Prazo para a Câmara apreciar o: 212, § 5º  
Prazo para discussão do: 212, § 1º  
Poderá ser total ou parcial: 212, § 1º  
Quórum para aprovação do: 212, § 5º  
Rejeição do: 214

**VICE-LÍDERES:**

Na ausência ou por determinação dos líderes falarão os: 85, § 3º  
As bancadas partidárias comunicarão à Mesa os nomes dos: 85, § 1º  
Comunicação por escrito à Mesa: 85, § 2º

**VICE- PREFEITO:**

Licença ao: 8º, IV, "a"  
Posse do: 6º, § 2º  
Remuneração do: 8º, VI, "c", 135, V, "c"  
Verba de representação do: 220

**VICE-PRESIDENTE:**

Substituirá o Presidente nas faltas, ausências e impedimentos: 9º, § 3º

**VISITANTES OFICIAIS:**

Dispositivos referentes a: 229, §§ 1º e 2º

**VISTA:**

Encaminhamento de votação no pedido de: 169  
Prazo máximo para: 169, § único  
Requerimento de: 169

**VOTAÇÃO:**

Capítulo da: 171 a 180  
Conceito: 171  
Conclusão da: 171, § 2º  
Declaração de voto: 180  
De emendas: 163  
De substitutivo: 162  
Encaminhamento da: 175  
Falta de número legal na: 171, § 2º  
Fase de: 171, § 1º  
Interesse pessoal na: 61  
Nominal: 176, § 3º  
Nominal obrigatória: 176, § 5º  
Preferência para: 178 e §§



Processos de: 176 e §§ 1º a 8º  
Quórum para: 25, 174, incs. e §§  
Simbólica: 176, §§ 1º e 2º  
Verificação nominal de votação: 179 e §§